

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política
Graduação em Gestão Pública

Mayara Myriam Alves Magalhães

Violência contra as mulheres no Estado de Minas Gerais: um estudo a partir do
Ligue 180

Belo Horizonte
2015

Mayara Myriam Alves Magalhães

**Violência contra as mulheres no Estado de Minas Gerais: um estudo a partir do
Ligue 180**

Monografia apresentada à Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do título
de Graduada em Gestão Pública.

Orientadora: Dra. Marlise Miriam de Matos
Almeida.

Belo Horizonte
2015

Mayara Myriam Alves Magalhães

Violência contra as mulheres no Estado de Minas Gerais: um estudo a partir do
Ligue 180

Monografia apresentada à Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do título
de Graduada em Gestão Pública.

Aprovada em ____/____/____

Banca examinadora:

Profa. Dra Marlise Miriam de Matos Almeida (orientadora) – DCP/UFMG

Profa. Dra. Carolina Marra Simões Coelho - Centro Universitário UNA

“Eu escrevo pelas mulheres para as quais uma voz ainda não existiu, ou cujas vozes foram silenciadas. Eu não tenho a única voz ou todas as suas vozes, mas elas são parte da minha voz e eu sou parte da delas. (...) Eu escrevo pelas mulheres que não falam, por aquelas que não têm uma voz porque estão/estamos muito aterrorizadas, porque fomos ensinadas a respeitar o medo mais que nós mesmas. Nós fomos ensinadas que o silêncio nos salvaria, mas não vai. Nós precisamos aprender a respeitar nós mesmas e nossas necessidades, mais que o medo de nossas diferenças. E precisamos aprender a compartilhar quem somos umas com as outras”.

(Audre Geraldine Lorde)

RESUMO

A violência contra mulheres é um fenômeno social que afeta o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres. É uma violação de direitos humanos que está intrinsecamente ligada à construção de papéis de gênero em meio a uma sociedade machista e patriarcal. A violência origina-se na configuração de padrões que ressaltam as assimetrias de gênero a fim de produzir e reforçar as desigualdades nas relações de poder, submetendo as mulheres a situações constantes de violências e opressão. Diante disso, têm sido implementadas, no Brasil, diversas políticas públicas com o intuito de prevenir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres. O objetivo principal aqui desenvolvido foi o de analisar as informações que são obtidas pelo Ligue 180, focando nas principais contribuições desses dados para o enfrentamento da violência contra as mulheres enquanto política pública. Ainda, procuramos identificar o fluxo estabelecido para essas denúncias no Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Para isso, analisamos as denúncias do Estado de Minas Gerais, enviadas ao MPMG pela Central de Atendimento as Mulheres – Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015. As informações das denúncias possibilitaram a elaboração de um rico e detalhado bando de dados. Através deste, pudemos realizar análises que nos permitiram aprofundar em algumas dimensões que compõem o fenômeno da violência contra as mulheres em Minas Gerais. Nesse sentido, consideramos o Ligue 180 uma importante ferramenta de conhecimento sobre esse fenômeno, sendo forte aliada no processo de formulação, monitoramento e controle de políticas públicas de combate às violências contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência de gênero; Violência contra as mulheres; Políticas Públicas; Relações de gênero; Ligue 180; Minas Gerais.

ABSTRACT

Violence against women is a social phenomenon that affects the well-being and women's quality of life. It is a violation of human rights that is intrinsically linked to the construction of gender roles within a sexist and patriarchal society. Such manifestation of violence is originated by the arrangement of patterns that enhances the asymmetry between gender in order to produce and reinforce all sorts of inequality in power relations, thus, subjecting women to violent and oppressing situations. In view of this, several public policies have been implemented in Brazil in order to prevent and eradicate all forms of violence against women. The main goal of this work was to analyze the informations that are collected through Dial 180, focusing on the main contributions of such data in what concerns the confrontation of violence against women as a public policy. In addition, we tried to identify the flow established for these complaints in the Public Ministry of the State of Minas Gerais (MPMG). Therefore, we analyze the complaints of Minas Gerais, sent to MPMG by the Call Center to Women – Dial 180, from March 2014 to February 2015. The complaints information enabled us to develop a rich and detailed data pack. Through this, we perform analyzes that allowed us to deepen in some dimensions of the phenomenon of violence against women in Minas Gerais. Thereby, we consider the Dial 180 an important tool knowledge about this phenomenon, being an strong ally in the formulation, monitoring and control of public policies to combat violence against women.

Keywords: Gender violence; violence against women; public policies; gender relations; Dial 180; Minas Gerais.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Áreas de atuação dos três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres estruturadas em cinco eixos temáticos	23
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Denúncias por mesorregiões do Estado de Minas Gerais, de março de 2014 a fevereiro de 2015, em porcentagem e por taxa de 10 mil habitantes.....	51
Tabela 2 Quantidade de denúncias por tipo de atendimento realizado, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	52
Tabela 3 Quantidade de denúncias por formas de violência contra as mulheres, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	54
Tabela 4 Quantidade de violências relatadas nas denúncias analisadas, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	55
Tabela 5 Distribuição das denúncias por tipo de demandante no atendimento, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	56
Tabela 6 Relação entre a mulher em situação de violência e o agressor, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	57
Tabela 7 Diferença de idade entre a mulher em situação de violência e seu agressor, no período março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	61
Tabela 8 Tempo de relacionamento entre a mulher em situação de violência e seu agressor, no período março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	62

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Distribuição por cor das mulheres em situação de violência e dos agressores, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	59
Gráfico 2 Idade das mulheres em situação de violência, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	60
Gráfico 3 Idade dos homens agressores, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais	60
Gráfico 4 Situação das filhas e filhos, crianças, durante a violência, período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.....	63
Gráfico 5 Percentual de reclamações dos serviços que compõem a rede de atenção as mulheres em situação de violência, período de março de 2014 a fevereiro de 2015, Estado de Minas Gerais	64

LISTA DE SIGLAS

CAO-DH/MPMG - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CECF - Conselho Estadual da Condição Feminina

CEDAW - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEJIL - Centro pela Justiça pelo Direito Internacional

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSW - Commission on the Status of Women (Comissão sobre a Situação da Mulher)

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECrim - Juizados Especiais Criminais

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MS – Ministério da Saúde

NEGE - Núcleo Estadual de Gênero

NF – Notícia de Fato

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PIB - Projeto Integral Básico

PNPM - Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres

PPA - Plano Plurianual

PR – Presidência da República

SIDA - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SPM - Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

SRU - Sistema de Registro Único

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

VIH - Vírus da Imunodeficiência Humana

SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. Políticas públicas e gênero	14
1.1 Políticas públicas para mulheres no contexto internacional.....	14
1.2. Políticas públicas para mulheres no Brasil	17
1.3 Conferências e Planos Nacionais de Políticas Públicas para as mulheres.....	20
2. Violência de gênero e políticas públicas.....	25
2.1 Políticas de combate à violência contra as mulheres.....	30
2.2. A Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	40
2.3. A Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	43
2.4. A Central 180	45
3. As denúncias registradas no Ligue 180 encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).....	48
3.1. O fluxo.....	48
3.2. O Perfil das denúncias do Disque 180 para o Estado de Minas Gerais.....	50
4. Considerações finais	67
Referências bibliográficas	71

Introdução

Por tempos a violência contra as mulheres foi, e ainda é, silenciada, colocada à margem dos espaços públicos, da agenda política, ficando confinada ao mundo privado no qual, na maioria das vezes, ela acontece. Refere-se a um fenômeno que alcança todos os lugares do mundo e que não respeita fronteiras de classe social, raça ou etnia, religião, idade e grau de escolaridade. São formas de violência que podem até não deixar marcas físicas visíveis, mas afetam negativamente o bem-estar e a construção da vida das mulheres.

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres vem sendo estruturada desde a elaboração do primeiro Plano Nacional de Política para Mulheres (2004), no qual trazia, em seu quarto eixo, ações voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Com mais espaço na agenda política e mais investimentos de recursos federais, principalmente após a criação da Secretaria de Política para Mulheres (SPM/PR), diversos mecanismos para promover o empoderamento das mulheres e para combater a violência contra as mulheres têm sido criados. Dentre esses, estudaremos o Ligue 180, que trata-se de um serviço de atendimento telefônico, prestado pela Central de Atendimento à Mulher da SPM/PR, para dar informações e receber demandas sobre violência contra mulheres.

Desenvolvendo o tema de políticas públicas de combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, iremos apresentar um panorama das violências sofridas pelas mulheres no Estado de Minas Gerais a partir de uma análise qualitativa e quantitativa das denúncias registradas na Central de Atendimento do Ligue 180 da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM/PR), no período de um ano após a transformação do Ligue 180 em Dique-Denúncia (março/2014 a fevereiro/2015). Nos propusemos a estabelecer um perfil dessas denúncias e identificar o fluxo estabelecido no estado, focando principalmente no desenrolar dessas denúncias dentro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

No início do ano de 2015 tive a oportunidade de estagiar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH/MPMG), do MPMG, me proporcionando um grande aprendizado. Nele, pude acompanhar mais de perto a atuação desse Centro nas áreas de controle externo da atividade policial; defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade e prevenção e combate à tortura e aos maus tratos; prevenção e enfrentamento à violência de gênero contra a mulher e população LGBT; apoio comunitário às comunidades em situação de maior vulnerabilidade; e promoção da igualdade étnico-racial. Através desse estágio obtive acesso a informações privilegiadas sobre violência de gênero que motivaram o desenvolvimento deste trabalho.

O presente trabalho está organizado em cinco capítulos. No primeiro capítulo procuramos realizar uma revisão da literatura sobre as políticas públicas de gênero implementadas no Brasil e apresentar os principais ordenamentos legais que regiram a elaboração dessas políticas. O capítulo 2 traz o processo de elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e o ciclo de Conferências Nacionais que os precederam. Já o capítulo 3, se propõe a estabelecer os conceitos de gênero, violência de gênero, relações de poder e de formas de violência contra as mulheres utilizados aqui neste trabalho. No capítulo 4, buscamos na literatura as principais políticas de combate e enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil e também os ordenamentos legais voltados para esse tema. Em seguida, apresentamos a Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, aprofundando na Central de Atendimento às Mulheres – Ligue 180, que é a política pública que pretendemos focar. O quinto capítulo pretende desenvolver os objetivos propostos: relatar como se dá o fluxo as denúncias; expor os dados encontrados na pesquisa; estabelecer o perfil das violências contra as mulheres; e apresentar as principais análises elaboradas. E finalizamos, capítulo 6, com as principais considerações a cerca do que foi explorado no desenvolvimento deste trabalho.

1. Políticas públicas e gênero

A construção de uma sociedade patriarcal foi responsável por direcionar atributos culturais que conduzissem a dominação em poder do masculino. Chartier (1995) identifica essa submissão das mulheres como uma forma de violência que geralmente é tratada como algo de ordem natural e universal, em vez de uma relação construída historicamente e culturalmente.

O pior ato contra a dignidade humana é aquele no qual um indivíduo, qualquer que seja, seja tratado ou considerado inferior, e que todo e qualquer indivíduo tem o direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei em qualquer lugar do globo. Vemos, então, a importância dos movimentos sociais identitários na luta por reconhecimento e afirmação da identidade, buscando superar as relações de poder e de dominação. Na concretização de uma sociedade que materialize a cidadania, de modo que as diferentes identidades individuais e coletivas ganhem visibilidade. Assim, apresentaremos, logo a baixo, uma breve abordagem sobre a adoção da perspectiva do gênero nas políticas públicas.

1.1 Políticas públicas para mulheres no contexto internacional

O papel da mulher na história da humanidade tem status inferior na raiz da maioria das culturas. Esta situação se perpetuou apoiada, principalmente, por instituições religiosas e mesmo governamentais (DIAS, 2012), que tentavam justificar as violações relacionadas às diferenças de gênero, discriminação sexual e tráfico de mulheres.

No pós-Segunda Guerra, diante das marcas deixadas pelas atrocidades do nazismo, em 1948 é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). O objetivo maior da Declaração é a construção de um mundo no qual todos gozem de plena liberdade, a salvo do temor e da necessidade, reafirmando a dignidade humana (COMPARATO, 1997). No entanto, tornou-se claro que a DUDH não abrangia questões específicas que não atingiam os homens, mas que, por sua vez, afetavam diretamente o gozo e exercício dos direitos das mulheres. Com base nisso, no final da década de 1960 e meados de 1970, houve um processo de criação

e desenvolvimento de instrumentos que promovessem a melhoria das condições de vida das mulheres (AZAMBUJA e NOGUEIRA, 2008). A Comissão de Status da Mulher da ONU, criada em 1946, foi responsável pela elaboração de diversos tratados que tinham como objetivo proteger e promover direitos da mulher que eram considerados vulneráveis pela Comissão. Com os esforços da Comissão, em 1967, foi proclamada a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, articulando direitos iguais de mulheres e homens em um só instrumento legal. Entretanto, essa Declaração não se firmou como um tratado, assim, não estabelecia obrigações para os Estados signatários.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, prevê direitos humanos e liberdades que devem orientar os Estados partes dessa Convenção. Esta trabalha a questão dos direitos civis e políticos de forma bem mais detalhada, já os direitos econômicos, sociais e culturais, de maneira mais genérica. Essa Convenção foi o instrumento central que consolidou o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), que é um dos três sistemas regionais de proteção a direitos, ao lado dos sistemas europeu e africano (GOMES; PIOSEVAN, 2000). Em 1969 a Convenção foi aprovada, mas apenas em setembro de 1992 foi ratificada pelo Brasil.

A década de 1976 – 1985 foi declarada como a Década das Nações Unidas para a Mulher, que contou com diversas iniciativas que tinham como propósito melhorar a realidade das mulheres. E as Conferências mundiais foram marcos inquestionáveis para esse processo. Na Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, em 1975, foi adotado o Plano Mundial de Ação que previa a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que foi adotada em 1979. Essa Convenção tinha o intuito de conferir força de lei à Declaração, nela se reflete a exclusão e restrição sofridas pelas mulheres com base exclusivamente em seu sexo. A CEDAW estabelece a garantia de direitos iguais e bane toda a forma de discriminação nas legislações nacionais (DIAS, 2012). A Convenção entrou em vigor em 1981, contou com a ratificação do Brasil em 1984 e

hoje consta a ratificação de 188 países¹. Mais a frente, falaremos sobre a Convenção Mundial Sobre Direitos Humanos (1993) e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994).

A II Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada em 1980, em Copenhague, na qual foi lançado um questionário para avaliar como os termos da CEDAW têm sido cumpridos pelos Estados signatários. Os resultados dos questionários foram divulgados na III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairobi, em 1985, e se reconheceu que a situação das mulheres nos diversos países ainda permanecia grave, e que era preciso traçar novos planos e metas para possibilitar uma mudança efetiva. E como um dos resultados dessa Conferência, temos a conversão do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas, para a Década da Mulher, no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) que tem como principais focos a redução da pobreza das mulheres, a igualdade de gênero, reversão da propagação VIH/SIDA entre as mulheres e crianças e o fim da violência contra as mulheres (UNIFEM, 2009).

A IV Conferência Mundial da Mulher aconteceu em Pequim, em 1995, e teve a presença de 189 governos, 17.000 participantes e 30.000 assistiram ao fórum de Organizações Não Governamentais (ONGs). Nela, foi aprovada a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, que reuniram objetivos estratégicos e as ações necessárias para atingi-los, e foi adotada por 189 governos. Foram identificadas doze áreas prioritárias para a ação, a saber: a mulher e a pobreza; a educação e capacitação da mulher; a saúde da mulher; a violência contra a mulher; a situação da mulher nos conflitos armados; a mulher e a economia; a participação das mulheres na política e nos espaços de decisórios; a insuficiência de mecanismos institucionais para o desenvolvimento da mulher; a promoção e proteção dos direitos da mulher; a figura da mulher nos meios de comunicação; a participação da mulher nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a proteção e promoção dos direitos da menina.

¹Dado disponível em https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en

Na Plataforma de Ação de Pequim estão presentes dois importantes conceitos para a luta dos direitos das mulheres: o conceito de gênero e de empoderamento. O primeiro permitiu a compreensão da construção social e cultural das relações de poder baseadas no gênero. Desta forma, a mudança do padrão dessas relações se tornou o centro das preocupações, como o principal meio para superar a desigualdades entre homens e mulheres. E o empoderamento da mulher, que é um dos principais objetivos da Plataforma, trata da importância das mulheres alcançarem uma situação de plena autonomia, de forma que possam decidir, por si próprias, sobre suas próprias vidas. De modo que o governo e a sociedade devem apoiá-las e criar condições para que isso seja possível (VIOTTI, 2014).

Em 2014, a ONU Mulheres lançou a campanha² Pequim + 20 “Empoderar as mulheres. Empoderar a humanidade. Imagine!”, para celebrar os 20 anos da adoção da Plataforma de Ação de Pequim no ano de 2015. Essa campanha tem como objetivo mobilizar governos, sociedade civil, mídia, ativistas, especialistas e o Sistema das Nações Unidas para alcançar a igualdade de gênero, o empoderamento da mulher e o cumprimento dos direitos humanos das mulheres e meninas.

1.2. Políticas públicas para mulheres no Brasil

O final da década de 1970 e início da década de 1980 foi marcada por importantes transformações, com a ruptura dos mais de 20 anos de ditadura e redemocratização do Brasil, além da crise fiscal. Contudo, esse processo de redemocratização não se caracterizou como um regime de fraca participação, como os anteriores, mas a exigência da transparência, participação popular nos processos decisórios e nos resultados de políticas públicas, além de incluir novos e importantes agentes. Para tanto, se fazia necessário superar características dos antigos regimes, como a centralização decisória e financeira na União, a fragmentação institucional, a lógica financeira na gestão das políticas públicas, a atuação setorial, a interferência de segmentos privados no setor estatal, as práticas clientelistas, a verticalização do poder decisório e a burocratização, a exclusão social da tomada de decisões, a

²Dado disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/pequim20/>

impossibilidade de interferência dos cidadãos nas políticas e nas agências e a inexistência de controle social (FARAH, 2004).

A agenda de reforma se estrutura em torno da descentralização, visando a democratização e a eficiência no uso de recursos públicos; do estabelecimento de prioridades, como a focalização ou a seletividade, a fim de responder às urgentes demandas; alteração na relação Estado x Sociedade Civil, de forma a permitir maior participação no processo decisório, provimento privado e de organizações da sociedade civil de serviços públicos; e a garantia de eficiência e efetividade da ação estatal, através de novas formas de gestão. Todavia, se por um lado há partidos populares, de esquerda e corte progressistas, aliados aos movimentos populares, pela democratização das decisões e inclusão social, por outro a eficiência e corte de gastos são defendidas por partidos de ideologia liberais e organizações ligadas ao setor empresarial, o que representa um choque de prioridades e uma tensão permanente na agenda. As “mulheres dos movimentos” apoiaram a descentralização, embora não houvesse ainda políticas públicas voltadas para as questões de gênero cuja descentralização se reivindicasse.

A presença feminina nos movimentos sociais era realmente mais expressiva do que a de homens. Suas reivindicações se voltavam para o acesso às políticas públicas e à melhoria das condições de vida, mas passaram também a levantar questões como a saúde integral feminina (saúde, sexualidade e planejamento familiar) e violência contra a mulher. Com relação à forma de articulação entre o Estado e a sociedade civil, alguns grupos pretendiam a ocupação de espaços governamentais, enquanto outros entendiam que a autonomia do movimento deveria permanecer preservada. Isto levou à fragmentação do movimento, na qual os primeiros evoluíram para organizações não-governamentais, desenvolvendo programas de gênero e dialogando com o Estado na proposição de diretrizes de ação para políticas públicas (FARAH, 2004).

Recentemente, a formulação de propostas de políticas públicas tornou-se um espaço privilegiado para discussões a respeito da superação das desigualdades de gênero. Essa tendência decorreu do processo de democratização e seu foco em políticas mais inclusivas, além da influência do feminismo internacional, que vem

lutando em encontros e conferências mundiais, tais como a ECO-92, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, dentre outros. Ilustram iniciativas nacionais o Encontro sobre Gênero e Políticas Públicas (São Paulo, 2000), o Encontro Nacional Mulher e Poder Local (Rio de Janeiro, 2000) e o Encontro sobre Indicadores de Gênero (Rio de Janeiro, 2001). As propostas de políticas públicas formuladas pelos movimentos sociais e instituições feministas integraram a ideia de articulação de ações governamentais e não-governamentais, visando não apenas a ênfase na inclusão das mulheres como beneficiárias, mas também como atrizes que participam de todo o ciclo – formulação, implementação e controle – de políticas públicas. Acrescentamos ainda, que o ciclo de Conferências nacionais será abordado no próximo tópico, onde adentraremos nos Planos Nacionais de Políticas para as mulheres.

A reivindicação de temas (saúde e segurança) ligados à questão de gênero convergiu de encontro ao movimento feminista. Este tinha como objetivo principal a mudança da situação social da mulher, superando as desigualdades nas relações entre homens e mulheres. Esta inclusão contribuiu para a observância e inclusão do tema “gênero” na agenda de reformas, como uma das desigualdades a serem superadas. Na década de 1980, as primeiras políticas sob a rubrica gênero foram implantadas, como o Conselho Estadual da Condição Feminina (São Paulo, 1983) e a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (São Paulo, 1985), disseminando-se logo por todo o país e, no âmbito nacional o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983 (MASSUNO, 2002). Outro dos elementos presentes na agenda de reforma, a focalização das políticas como estratégia de atender com urgência às demandas, é justificada por serem as mulheres – em especial as mais pobres, moradoras da zona rural, negras e mães solteiras – consideradas como um dos segmentos populacionais mais vulneráveis (FARAH, 2004).

Os conselhos dos direitos da mulher foram implementados em diversos Estados e, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado. A criação do CNDM significava um aspecto importante para a discussão de questões específicas da mulher no âmbito dos governos, todavia é importante ressaltar que devido às diferentes ênfases dadas pelos governos a essa questão, o Conselho teve

sua efetividade comprometida por diversas vezes, até sua reestruturação em 2003, com o decreto 4.773, de 07/07/2003, “afirmando a finalidade do órgão de promover, em âmbito nacional, políticas com a perspectiva de gênero, que visem eliminar as discriminações e preconceitos sofridos pelas mulheres” (COELHO, 2005: 45). Hoje, o CNDM integra a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres (SPM/PR), criada em janeiro de 2003, com o intento de promover a igualdade entre homens e mulheres e o combate à discriminação, com os demais ministérios e secretarias.

Há duas abordagens distintas com relação às políticas com foco nas mulheres que, assim como os vetores eficiência e democratização, encontram-se em tensão: a ênfase na eficiência e uma “funcionalização” da mulher, entendida como potencializadora de políticas públicas, dado seu papel na família; e a ênfase nos direitos de cidadania, constituindo a mulher como uma cidadã. Para tentar abranger todas as perspectivas, a agenda atual formulou-se em torno dos seguintes temas e diretrizes: enfrentamento à violência, saúde integral, garantia de direitos de meninas e adolescentes, geração de emprego e renda, garantia dos direitos trabalhistas, ampliação da rede de creches, capacitação com perspectiva de gênero, melhoria e criação de dispositivos e serviços urbanos, reconhecimento dos direitos femininos na zona rural, transversalidade nas políticas públicas, acesso ao poder político e empoderamento³ das mulheres (FARAH, 2004).

Devemos frisar que, por mais que se percebam ganhos significativos no que se refere a direitos das mulheres e qualidade de vida, esse progresso tem se dado de forma desigual por todo o mundo. Portanto, ainda há muita coisa a ser feita para superar as desigualdades de gênero (ONU MULHERES, 2015).

1.3 Conferências e Planos Nacionais de Políticas Públicas para as mulheres

³Segundo Friedmann (1996), empoderamento se refere a “todo o acréscimo de poder que, induzido ou conquistado, permite aos indivíduos ou unidades familiares aumentarem a eficácia do seu exercício de cidadania”.

A implementação dos Planos Nacionais de Políticas Públicas para as Mulheres representa um avanço na luta das feministas brasileiras, evidenciando que as políticas não são neutras e que é necessário se pensar a maneira como elas são construídas e quem elas se propõem beneficiar. Os planos ressaltaram a importância de um novo desenho de políticas públicas, por meio de ações em rede, articuladas entre as esferas federal, estadual e municipal.

O ano de 2004 foi decretado como o Ano da Mulher no Brasil. Reconhecendo que ainda havia muitos desafios a serem vencidos para a construção da igualdade entre homens e mulheres, a prioridade do governo brasileiro era de realizar a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. A elaboração do primeiro Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM) teve início com a realização da I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (I CNPM), em julho de 2004, coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM).

Nessa conferência, se iniciou o processo de elaboração das diretrizes do Plano e estabeleceu princípios norteadores para a elaboração dos demais Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a saber: Igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social. Faz-se importante acrescentar, que essa conferência foi precedida por diversas plenárias regionais e/ou municipais e de Conferências Estaduais, o que possibilitou a participação de mais 120 mil mulheres brasileiras no processo que culminou na criação do PNPM (2004). O Plano teve como base os fundamentos constitucionais de 1988, a legislação brasileira e os acordos internacionais na área de direitos humanos e direitos das mulheres⁴ assinados pelo Brasil, para estabelecer os princípios norteadores da intervenção estatal (SPM,2004).

⁴Direito à vida; direito à liberdade e a segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e a educação; direito à privacidade; direito à saúde e a proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade de reunião e participação política; e direito a não ser submetida a tortura e maltrato.

Promovida em 2007, a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM) contou com a participação de aproximadamente 195 mil mulheres de todo o país envolvidas em seu processo. Essa Conferência tinha como objetivo avaliar a implementação do I PNPM as mulheres e tratar sobre a sub-representação das mulheres nos espaços de poder. A partir das resoluções da II CNPM o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008) foi constituído. O segundo plano ampliou as áreas de atuação do governo para um melhor desenvolvimento e eficácia da política, como veremos no quadro mais adiante.

A III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (III CNPM) foi realizada em 2011, com o tema “Autonomia e Igualdade para as Mulheres”. A Conferência se propôs a discutir e elaborar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da igualdade, visando fortalecer a autonomia econômica, cultural e política das mulheres; contribuir para a erradicação da extrema pobreza; e a garantir o pleno exercício da cidadania das mulheres no Brasil. O III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013) foi produzido a partir das resoluções estabelecidas na III CNPM, da releitura do II PNPM e das disposições assumidas no PPA 2013-2015.

Entre os dias 15 e 18 de março, de 2016, será realizada a IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (IV CNPM). A Conferência terá o tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”. Esse tema foi dividido nos seguintes eixos: Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios; Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios; Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações; e Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

A I CNPM estabeleceu cinco grandes eixos temáticos para elaborar a natureza, os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres (SPM, 2004). Podemos agregar as áreas atuação dos três Planos Nacionais de Políticas para mulheres nesses eixos temáticos, que são: Enfrentamento da pobreza: geração

de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra; Superação da violência contra a mulher: prevenção, assistência e enfrentamento; Promoção do bem-estar e qualidade de vida para as mulheres; Efetivação dos direitos humanos das mulheres; e Desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção do conhecimento para a igualdade.

Quadro 1 Áreas de atuação dos três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres estruturadas em cinco eixos temáticos

Eixos temáticos	I PNPM	II PNPM	III PNPM
Enfrentamento da pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra.	1.Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania.	1.Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com Inclusão social.	1.Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica.
Desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção de conhecimento para a igualdade.	1.Educação inclusiva e não sexista.	1.Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-Lesbofóbica. 2.Cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias	1.Educação para igualdade e cidadania. 2.Cultura, esporte, comunicação e mídia
Promover o bem-estar e qualidade de vida para as mulheres		1.Direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais. 2.Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar.	1.Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta. 2.Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social.
Superação da violência contra a Mulher	1.Enfrentamento à violência contra as mulheres.	1.Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.	1.Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Efetivação dos Direitos das Mulheres	1.Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos.	1.Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos 2.Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. 3.Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia. 4.Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.	1.Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos. 2.Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão 3.Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.4.Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.
--------------------------------------	---	---	---

Fonte: Eixos de ação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. BRASIL (2004; 2008; 2013).

Como podemos observar no Quadro 1, os Planos buscaram incorporar as diversas demandas que surgiram durante esse período de 10 anos. Trazendo ações que: possibilitem e permanência das mulheres no mercado de trabalho, a eliminação da desigualdade sexual do trabalho, a formalização dos trabalhos das mulheres e valorização do desenvolvimento econômico proporcionado pelas mulheres do campo, indígenas, da floresta e com deficiência; reafirmam a importância da educação, cultura, esporte e lazer como umas das vias de consolidação da autonomia, individual e coletiva, e do desenvolvimento econômico e social; gerem uma melhoria nas condições de saúde e na qualidade de vida da mulher, garantindo um atendimento de saúde integral à mulher, o uso e a ocupação do solo, moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, recursos naturais, patrimônio histórico e cultural; coíbam, punam e erradique todas as formas de violência contra as mulheres; e que assegurem o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sexuais e reprodutivos das mulheres.

2. Violência de gênero e políticas públicas

A violência é considerada uma constante desde os primórdios da civilização, um atributo que acompanha o cotidiano da humanidade que exemplifica nossa natureza paradoxal selvagem e humana (PORTO, 2007). Dito isso, trata-se de um fenômeno a ser analisado dentro de seu contexto histórico, mais especificadamente, do grupo que está sendo analisado. Pois, diferentes contextos produzem sentidos analíticos e explicativos diferentes. Em suas diversas manifestações, a violência é capaz de causar danos psicológicos, enfermidades e até provocar a morte. Especificamente à violência contra a mulher, existe uma relação direta com a discriminação, o preconceito e o abuso de poder entre o agressor e a agredida (LINTZ, 1987).

O conceito de gênero⁵ permitiu delinear e complexificar os estudos de violência contra mulheres introduzindo uma nova expressão para esse fenômeno social, a “violência de gênero”. Esse conceito não seria somente a afirmação da existência de uma relação opressiva entre os sexos, mas da preservação de uma conformação social que se pautou na submissão e inferiorização das mulheres, de uma forma que o estigma da obediência e inferioridade fosse perpetuado, impossibilitando assim, qualquer proteção igualitária e real.

Segundo Chauí (1985), a violência pode ser compreendida por duas formas, além da transgressão de normas, regras e leis. Primeiramente, a violência seria uma ação de assimetria e hierarquização das relações, com a finalidade de dominar, explorar e oprimir. Essa linha teórica concebe que os discursos masculinos incidem sobre o corpo da mulher, ao ponto que posiciona o “feminino” em condição de inferioridade ao “masculino”. Chauí expressa que o discurso masculino é proferido tanto por homens quanto por mulheres, naturalizando o papel feminino da

⁵Segundo Scott (1988) “Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.”

maternidade e reafirmando a dependência da mulher. A segunda forma, teoria trabalhada pela autora, é de que as mulheres são “instrumentos” da dominação masculina, dito isto, elas se tornam “cúmplices” da violência que sofrem e praticam, porém não conscientemente uma vez que a subjetividade feminina é construída através de uma relação que é destituída de autonomia.

Gregori (1989) rejeita a abordagem vitimista, a relação vítima-algoz, que alguns estudos feministas trazem e também a abordagem da dominação masculina de Marilena Chauí (1985). Para Gregori, as mulheres não são vítimas, mas autônomas e participantes ativas nas relações violentas em que se encontram. A autora afirma que a violência conjugal trata de um jogo relacional, no qual a mulher é protagonista. Deste modo, a mulher se coloca em uma posição de “vítima” no momento em que ela faz a queixa, pois nas denúncias, a autora relata, que as mulheres reforçam os papéis de gênero. Contudo, nota-se que tanto Chauí quanto Gregori traz a perspectiva da “cumplicidade” da mulher na sua própria vitimização. Assim, a proposta de relativizar a dualidade dominação-vitimização introduzida por Gregori incentivou diversos trabalhos acadêmicos a se aprofundar no assunto.

Os trabalhos de Heleieth Saffioti (1976, 1984 e 1987) introduzem no Brasil a perspectiva da vinculação da dominação masculina e patriarcal aos sistemas capitalista e racista. Saffioti (2001) afirma que o patriarcado é um sistema que atribui o poder à categoria social “homens” e usa o conceito de dominação-exploração para conceber essa lógica do processo de sujeição da mulher. Segundo a autora:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência (SAFFIOTI, 2001:115).

A autora destaca que o principal beneficiado na sociedade patriarcal capitalista e racista é o homem branco, adulto e rico, sustentado pela socialização machista que resulta na violência contra as mulheres. Diferente de Chauí e Gregori, Saffioti

não considera as mulheres com “cúmplices” da produção e reprodução da violência, pois, conforme a autora:

Se as mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal de gênero; se o caráter primordial do gênero molda subjetividades; se o gênero se situa aquém da consciência; se as mulheres desfrutam de parcelas irrisórias de poder face às detidas pelos homens; se as mulheres são portadoras de uma consciência de dominadas; torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores (SAFFIOTI, 2001:126).

Saffioti evidencia que as mulheres podem oferecer resistência ao processo de dominação-exploração e que em sua quase totalidade o fazem. Acrescenta que as mulheres reagem de alguma forma contra o agressor, mesmo que suas ações não sejam suficientes para romper a relação de violência. Diante disso, a autora questiona o porquê das mulheres em situação de violência de gênero ainda serem denominadas como “vítimas” e completa dizendo que “se a ordem patriarcal de gênero é imposta, não requerendo sequer legitimação, segundo Bourdieu, as mulheres são efetivamente vítimas deste estado-de-coisas” (SAFFIOTI, 2001).

Nota-se que dentre os estudos sobre violência contra a mulher ainda encontramos um viés que aponta a mulher estereotipada, vítima, passiva, ou até cúmplice da relação abusiva e violenta que se encontra. No entanto, Saffioti e Almeida ressaltam que:

(...) necessário se faz romper a ideologia do vitimismo e discutir como mulheres e homens participam da definição dos seus lugares e compactuam com a diferenciação e hierarquização de papéis que se constroem em múltiplos espaços societários; e, ao mesmo tempo, como lhes é possível romper este esquema estratificado e de sujeição (SAFFIOTI;ALMEIDA, 1995:185).

Portanto, partilhamos da perspectiva que se refere às mulheres como agentes participantes das relações de poder⁶, em maior ou menor grau de poder, e não apenas vítimas ou cúmplices das violências a que estão submetidas.

⁶Para Foucault (1989, p. 183) “O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles”.

A violência contra as mulheres praticada no ambiente doméstico pode ser conceituada como violência doméstica. Ela ocorre no interior do domicílio, entre pessoas do âmbito familiar, com vínculos de consanguinidade ou não. E fora dele, caso se trate de pessoas que possuam ou já possuíram relações afetivas e sexuais entre si, como no caso dos namorados, maridos, amantes, companheiros, ex-companheiros ou ex-maridos (SILVA, 2005). A violência doméstica possui alguns pontos de sobreposição com a violência intrafamiliar, esta última compreende a violência que se dá nas relações entre membros da família, levando em conta laços de consanguinidade e afinidade, podendo extrapolar o ambiente do domicílio.

Em uma sociedade que constrói valores que influenciam e perpetuam a violência, torna-se uma tarefa difícil identificar atos de violência dentro da esfera privada, pois constantemente esses não são reconhecidos como tal. Assim, a violência física e/ou psíquica, que são utilizadas para garantir essa dominação do masculino no sistema patriarcal, coloca as mulheres e crianças em uma posição mais vulnerável.

Na cultura patriarcal, a violência contra a mulher possui um aspecto central. Podemos ver a violência doméstica como uma forma de condicionamento do comportamento das mulheres, e como uma maneira de afirmar a ideia de que as mulheres não possuem o domínio sobre suas vidas (DIAS, 2007). Sendo assim, a desigualdade sociocultural que confere às mulheres um *status* de menor importância social na ideologia patriarcal, ensina o homem a discriminar as mulheres. Então, se nota que a violência doméstica se origina em um problema da própria estrutura social.

Para fins de análise do trabalho que aqui foi desenvolvido, podemos diferenciar cinco formas de manifestações de violência doméstica: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Essas formas encontram-se descritas na Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, que será abordada mais adiante neste capítulo.

A violência física se caracteriza pelo ato de provocar lesões corporais, pelo uso da força física ou de armas, que coloca a integridade física da mulher em risco.

Como por exemplo: lesões, fraturas, hematomas, mordidas, queimaduras, espancamentos, cortes, tapas, etc.

Outra forma de violência contra a mulher é a psicológica, nessa agressão geralmente as palavras são utilizadas como armas. Tem como finalidade causar danos emocionais ou de desenvolvimento pessoal. Diz respeito a um problema difícil de ser evidenciado, por não causar marcas aparentes e por muitas vezes a pessoa que sofre dessa violência não tem noção de que é alvo dessa agressão. Nesse sentido, a violência psicológica se expressa em:

(...) qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A violência sexual pode ser compreendida como qualquer forma de coerção sexual, se utilizando, para isso, da violência física ou não. Passou a ser considerada uma forma de violação dos direitos humanos, mas para isso foi necessário que houvesse uma mudança de paradigma, na ação individual e coletiva, de percepção e enfrentamento do fenômeno (VIGARELLO, 1998). Essa forma de violência ainda traz o peso de uma construção social a respeito de valores, crenças e papéis que devem ser desempenhados nas relações afetivas, principalmente nas relações conjugais. Assim sendo, o estupro que ocorre por autores que não são os companheiros das vítimas é facilmente reconhecido como crime, enquanto que os praticados no âmbito do casamento ou relação afetiva, denominado “estupro conjugal”, nem sempre é caracterizado como criminal. Assim, a violência sexual pode ser entendida como:

(...) qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A violência moral é tida como qualquer conduta que caracterize calúnia, injúria ou difamação. Intimamente ligado com a violência psicológica, são atos que possuem o propósito de humilhar e desqualificar moralmente a mulher.

Por fim, a violência patrimonial é a forma de violência menos reconhecida socialmente, por mais que esteja presente da vida de muitas mulheres, seja de forma isolada ou combinada. Ela se traduz como:

(...) qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

A violência contra as mulheres tem sido um tema intensamente debatido, sendo alvo de diversas contribuições para sua conceituação, entendimento e combate ao fenômeno. Dito isso, nos propomos a pontuar os principais ordenamentos legais por meio de um breve relato histórico da evolução da legislação sobre a violência contra as mulheres e a implementação das políticas públicas de combate a essa violência no Brasil.

2.1 Políticas de combate à violência contra as mulheres

Os movimentos sociais, movimentos de mulheres e os movimentos feministas foram imprescindíveis para o processo de construção de políticas públicas para as mulheres no Brasil, em especial, para as políticas direcionadas às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, contextualizaremos, de uma maneira geral, como se desenvolveram os processos que levaram a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

No Brasil, o período de 1968 significou o surgimento de uma perspectiva de mudança comportamental e da sexualidade, diante do acesso a métodos anticoncepcionais e desenvolvimento de terapias psicológicas e da psicanálise. Essas mudanças nas relações e nos padrões tradicionais de valores geraram conflitos na sociedade brasileira, ainda marcada fortemente pelo seu caráter autoritário e patriarcal. Assim, ano de 1975 foi instituído como o Ano Internacional da

Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU promoveu eventos no Brasil, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, no mesmo ano. Tais atividades contaram com a participação de mulheres que se interessavam pelo papel da mulher na sociedade, possibilitando com isso, uma discussão a respeito do movimento feminista.

A luta de classes e a transformação das relações sociais eram temas constantemente presentes no discurso político. Desta forma, as mulheres, em sua grande parte de movimentos de esquerdas, passaram a se mobilizar ao se questionarem a respeito do foco que era dado as desigualdades de classe, almejando mudanças de comportamento nas relações interpessoais, na moral vigente e nos modos que são preestabelecidos para o uso dos corpos. O movimento feminista é uma forma de auto-organização de mulheres que cumpre um papel importante enquanto espaço para ampla discussão sobre a opressão que as mulheres sofrem. Na práxis cotidiana, discute-se a divisão social dos papéis de gênero e enfrentamento de uma violência simbólica, conceito que Pierre Bourdieu (2003) desenvolve, e que se dá nos modos de organização social e na subjetividade. É formado por diversas frentes, que buscam superar o autoritarismo, as assimetrias de gênero, o patriarcado e fortalecer os laços de solidariedade entre as mulheres. Para Alves e Pitanguy (1985), o termo “feminismo” é a tradução de um processo que possui suas origens no passado, é construído cotidianamente e que não tem um ponto de chegada específico.

Segundo Grossi (1988), o tema da violência contra a mulher foi trazido à tona a partir da década de 1980 no Brasil, quando casos emblemáticos de violência contra a mulher foram levados a julgamento pela Comissão de violência contra a mulher, criada em 1979, no Encontro Nacional de Mulheres no Rio de Janeiro. Destaca-se o caso do assassinato de Ângela Diniz por seu namorado Doca Street, e o assassinato de Eliane de Gramont praticado por seu ex-marido, o cantor Lindomar Castilho.

Ângela Diniz era uma reconhecida modelo brasileira, de 32 anos, com três filhos do primeiro casamento marcado por diversos episódios de escândalos e ciúmes. Em 1976, Ângela foi morta com quatro tiros pelo empresário Raul Fernandes do Amaral Street, o Doca Street, seu namorado de apenas três meses,

quando tentou terminar o relacionamento. No julgamento, ficou evidente a retomada dos valores moralizantes e conservadores da Justiça, desencadeados pelo advogado de defesa de Doca, Evandro Lins e Silva. A defesa construiu o caso com base na argumentação de que Ângela vivia uma vida libertina, de comportamento “transviado”, causando revolta e indignação por parte de Doca, que havia deixando sua família para viver um caso de amor ao seu lado. Alegando “legítima defesa da honra”, Doca Street pegou a sentença mínima de dois anos com direito a *sursis* e saiu em liberdade, tendo sido ovacionado. Desta forma, um caso que seria apenas mais um de crime passional, se tornou alvo de ampla repercussão quando o movimento feminista partiu para as ruas com o slogan “Quem ama não mata”. E em 1981, Doca foi julgado novamente, e nesse julgamento foi condenado a quinze anos de reclusão, em regime fechado.

Ainda em 1981, outro caso teve o acompanhamento e pressão das feministas no julgamento. Eliane de Gramont, de 26 anos, foi morta a tiros por seu ex-marido Lindomar Castilho, cantor e compositor no auge da fama, com quem havia mantido um relacionamento por dois anos. A defesa também se pautou pela alegação de “legítima defesa da honra”, argumentando que a ex-esposa havia tido um caso com seu primo, que também foi ferido por Lindomar, no dia da morte de Eliane. Mas a alegação não foi aceita e Lindomar foi condenado a doze anos de reclusão.

A partir de questões levantadas pelo movimento foram desenvolvidos os primeiros estudos feministas sobre essa temática. Esses estudos pretendiam compreender e denunciar o fenômeno social da violência contra as mulheres, traçando um perfil dos crimes mais recorrentes, das mulheres que se encontravam em situação de violência e dos seus agressores.

Em Belo Horizonte, a criação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher foi responsável por influenciar a implementação do SOS-Mulher, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, em 1981. Coelho (2005) relata que essas entidades tinham o papel de lutar contra a violência e, para isso, realizavam discussões, eventos, se articulavam com a academia e diversos grupos feministas para levantar as melhores formas de atuar no combate a violência.

O SOS-Mulher surgiu no Brasil em meio a uma nova fase da história da violência contra a mulher. Era um espaço voltado para o atendimento de mulheres em situação de violência e reflexão sobre as condições da vida dessas mulheres. Entretanto, Céli Pinto (2003) relata que após o primeiro momento do acolhimento as mulheres acabavam voltando para os seus companheiros, não dando continuidade ao trabalho que era realizado nos grupos. Ou seja, mesmo com os trabalhos de reflexão, não havia uma mudança de atitude dessas mulheres. Pinto (2003) destaca que isso ocorria porque as mulheres que buscavam atendimento não conseguiam se identificar com as mulheres que prestavam o atendimento. Pois se travam de mulheres feministas, cultas e politizadas, diferentes da maioria das mulheres atendidas, que faziam parte da classe trabalhadora, as que mais sofriam com as pressões do patriarcado burguês. No entanto, a criação do SOS-Mulher representou um marco no atendimento direto às mulheres em situação de violência no Brasil.

O despreparo dos profissionais da referida política e também do Judiciário no trato de casos de violência de gênero se tornou um ponto fortemente debatido pelos movimentos feministas. Afirmavam que as mulheres que tentavam denunciar seus agressores eram submetidas a constrangimentos e a humilhações, sendo, por diversas vezes, “culpabilizadas” pela situação que se encontravam e eram até desencorajadas a dar prosseguimento à denúncia. Santos (2001) descreve que o movimento passou a reivindicar por políticas públicas que não só abrangessem a área da segurança pública, como também as áreas de assistência social e psicológica, promovendo um atendimento de forma integral a essas mulheres em situação de violência. Isto posto, a demanda da criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) começou a surgir em várias partes dos movimentos.

Desde sua criação, as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher têm sido foco de estudos para análise e enfrentamento da violência contra a mulher, principalmente no que diz respeito a violência conjugal. Esses espaços foram criados para permitir que as mulheres se sentissem seguras para reportar às autoridades as violências que sofreram. Para tanto, inicialmente, se estabeleceu que nessas Delegacias deveriam trabalhar apenas servidoras mulheres. Com o corpo de policiais, deveriam trabalhar equipes de profissionais capacitados que oferecessem

apoio psicológico e de serviço social às demandantes, considerando que a denúncia pode ser responsável pela deflagração de novas agressões. Deste modo, propiciar um atendimento integral e diferenciado a essas mulheres em situação de violência para torná-las mais confiantes e seguras para romper com o círculo de violência. No entanto, é importante ressaltar que, hoje em dia, em São Paulo, esse serviço é distribuído de forma precária e desigual (IZUMINO, 1998a).

O Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) se encontrava descrente com a apropriação das propostas feministas pelo Estado e com a capacitação policial com enfoque no gênero que era oferecida. Desta forma, o Conselho propôs diretrizes que deveriam servir de orientação para o funcionamento e atuação das DEAMs. Segundo Izumino (2003), essas propostas estabeleciam que:

o funcionamento deveria ser monitorado pelo CECF; as policiais deveriam ser treinadas em questões de gênero para entender o comportamento feminino diante das queixas; as delegacias deveriam prover os serviços de atendimento psicológico, jurídico e social às vítimas. Neste modelo, o registro da ocorrência policial seria uma das etapas do processo de criminalização da violência contra a mulher. As outras etapas implicariam na conscientização das mulheres a respeito da importância da criminalização, sobre seus direitos e suas capacidades para interromper o relacionamento violento no qual estavam envolvidas (IZUMINO, 2003:112).

A segunda delegacia especializada foi a de Belo Horizonte, criada em 1985. A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher foi implementada após muita pressão e negociação do movimento feminista com o Estado. Entretanto, verificou-se que a Delegacia não conseguiu adotar uma perspectiva de gênero e demonstrava recusa em aderir às reivindicações que o movimento trazia, diferente do que se pôde constatar em São Paulo. Desta forma, se notou nas delegacias um atendimento que vinculava as mulheres a estereótipos de gênero e à família, e à presença de discursos claramente discriminatórios. Em vista disso, o movimento feminista começou a reivindicar e pautar a importância de uma capacitação das/dos profissionais das Delegacias da Mulher voltada para a perspectiva de gênero (COELHO, 2005).

O tema da violência contra as mulheres também foi impulsionado pelas feministas durante a Assembleia Constituinte. Movimentos de mulheres e a sociedade em geral se articularam na elaboração de propostas para os

Constituintes. No final de 1986, foi aprovada no Congresso Nacional a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes:

Esse documento era dividido em duas partes: a primeira falava de temas como justiça social, educação e reforma agrária, ultrapassando os limites dos interesses específicos das mulheres; e a segunda voltava-se especificadamente para os direitos das mulheres, abrangendo desde direitos ao trabalho e à saúde, até as discussões sobre a violência contra a mulher e o aborto (COELHO, 2005: 46).

Entendia-se como violação dos direitos humanos apenas a violação que acontecia no espaço público ou que fosse praticada pelo Estado. Dessa maneira, o movimento feminista lutou enfaticamente para que os direitos das mulheres fossem reconhecidos como direitos humanos. E foi na Convenção Mundial Sobre Direitos Humanos, em Viena, em 1993, que se reconheceu que metade da população é atingida pela violência contra a mulher, e geralmente ela ocorre na esfera privada e sem a atuação do Estado. E para possibilitar maior controle, foi criado um comitê responsável por receber denúncias de violações dos direitos humanos das mulheres cometidas pelos Estados-Partes da ONU.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (1993) é o primeiro documento internacional que é especificamente voltado para o tema da violência contra a mulher, no qual se reconhece que essa violência é uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação das mulheres. A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), mais conhecida como Convenção do Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil em 1995. Assim, o Estado brasileiro assumiu o compromisso de incluir em sua legislação normas específicas para tratar o fenômeno. Na Convenção se definiu que a violência contra a mulher se trata de:

Qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado (...) violência contra as mulheres inclui as violências física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais,

estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (CONVENÇÃO DE BELEM DO PARÁ, *apud* BARSTED, 2006:71).

Estudos demonstram que a seletividade para as decisões nas instituições de Justiça tem sido uma das causas para a crise de legitimidade dessas instituições, uma vez que expõe a incapacidade de tratamento igualitário, que se tornara promessa do sistema Judiciário. Nos casos de violência contra as mulheres, essa desigualdade na justiça é expressa quando as decisões judiciais são tomadas com base em fatores “extralegais”. Ou seja, com base na predeterminação dos comportamentos e papéis sociais com o objetivo de preservar as instituições do casamento e da família (MENEZES, 2008). Dessa forma, a mulher passa por um processo de revitimização a partir de uma abordagem androcêntrica e discriminatória que é promovido pelo Código Civil e Penal brasileiro (PIOSEVAN, 2003).

Assim, a lei 9.009/95 surgiu de um contexto de informalização da Justiça, haja vista a crise de legitimidade dos formatos de atendimento anteriores. Essa lei tinha como proposta dar mais celeridade aos processos, possibilitar a ampliação dos canais de acesso à Justiça de forma mais igualitária e aplicar penas alternativas às penas de restrição de liberdade. Para tanto, ela criou os Juizados Especiais Criminais (JECrims). Por mais que não se trate de uma legislação voltada para casos de violência contra a mulher, ela foi aplicada para a maioria dos casos que eram recebidos nas DEAMs, devido à sua definição legal que processa e julga crimes e contravenções penais com pena menor de dois anos, os crimes considerados como de “menor potencial ofensivo”. Para o movimento de mulheres, essa aplicação representou um retrocesso na luta por direitos, demonstrando clara despreocupação com os casos de violência de gênero ao igualar crimes por sua lesividade, desconsiderando o contexto que torna o fenômeno um caso grave, complexo e cotidiano (ARAUJO, 2005).

Com a promulgação da Lei 9.009/95 os registros de crimes de lesão corporal e ameaça, típicos de violência doméstica, passaram a ser feitos através do “Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial” nas DEAMs. Como esse termo é encaminhado diretamente ao Poder Judiciário, possibilitou maior publicidade aos casos de violência contra a mulher, uma vez que antes da referida lei muitos casos

eram conciliados na própria Delegacia e nem chegavam ao conhecimento do Judiciário. Por mais que no período de implementação dos Jecrims tenha se verificado um aumento no registro de queixas nas DEAMs, o que permite sugerir que e as DEAMs e os JeCrims se tornaram importantes referências para as mulheres em situação de violência, podemos apontar críticas à sua aplicabilidade a casos de violência contra a mulher (IZUMINO, 2003).

Uma das críticas é a que os Juízes ainda julgavam os casos com a mesma lógica de preservação da família ou do casamento, ou, ainda, optavam por arquivamentos massivos dos processos por meio da renúncia da vítima. Isso apenas reforçava a privatização da violência (CAMPOS, 2003). Outra questão é a trivialização da violência contra a mulher ao classificá-la como crime de “menor potencial ofensivo”. Pois, devido os vínculos afetivos, principalmente em relações conjugais, a gravidade da agressão é potencializada e não podemos mensurar o grau de ofensa com questões técnicas (HERMANN, 2000). A trivialização também seria consequência das penas que eram aplicadas aos autores desses crimes. As penas mais corriqueiras eram de pagamento de multas ou de cestas básicas destinadas a instituições de caridade, o que reforçava a ideia de que se tratava de um crime não-grave e ainda gerava uma sobrevivitização da mulher, pois não garantia a ela seu direito de viver sem violência, não lhe dava retornos materiais e ainda a excluía do processo de decisão judicial (CAMPOS, 2001).

A lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006, visa “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, LEI 11.340/2006). Sua elaboração foi baseada na “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” e na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher”, porém se limitou a violências que ocorrem no ambiente doméstico, no âmbito familiar ou em alguma relação íntima de afeto. O que nos mostra que ainda é preciso avançar legalmente no trato com casos de violência contra a mulher, pois essa não restringe apenas a esse âmbito doméstico. No entanto, essa lei deu mais visibilidade para o debate sobre violência contra a mulher, principalmente por criminalizar e trazer para o público formas de violência que antes eram confinadas ao privado.

A denominação “Lei Maria da Penha” foi dada em homenagem à biofarmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes. Maria da Penha sofreu agressões e ameaças por parte de seu conjugue, Marco Antônio Heredia Viveiros, reiteradamente durante anos. Até que, em maio de 1983, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio, quando seu marido lhe desferiu um tiro nas costas, enquanto dormia. Devido as sequelas da agressão, ficou paraplégica. No entanto, as violências não cessaram. Após duas semanas, foi novamente vítima de tentativa de assassinato por parte Marco Antônio, que tentou eletrocutá-la durante o banho. E só então, com a ajuda de sua família, Maria da Penha resolveu procurar ajuda judicial. Em 1984, foi proposta ação penal contra o agressor de Maria da Penha e, em 1991, é condenado a dez anos de prisão pelo Júri Popular. Devido a interposição de recursos, somente em 2002 o agressor foi preso. Ou seja, entre a dupla tentativa de homicídio e a prisão transcorreram mais de 19 anos (OEA, 2001).

Em razão da morosidade da Justiça brasileira, Maria da Penha, com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão e recomendou que o Brasil desse agilidade e finalização ao processamento penal do agressor; apurar as responsabilidades pelos atrasos e irregularidades no caso, e tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias cabíveis; reparação simbólica e material à Maria da Penha, pelas violações sofridas por parte do Estado brasileiro; e a implementação de políticas pública de prevenção, punição e combate à violência contra as mulheres.

Em fevereiro de 2012, foi declarada a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, que fala que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995” (BRASIL, LEI 11.340/2006), afastando a possibilidade de aplicação de sentenças despenalizadoras e da suspensão condicional do processo eram previstas na Lei dos Juizados Especiais. Desta forma,

a lei prevê que sejam criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que terão competência cível e criminal, no intuito de garantir proteção integral à vítima. Entretanto, sem prazos para a implementação dessas estruturas pelos estados e devido a demanda de recursos que exigem, tem se tornado uma tarefa difícil a expansão desses juizados pelo país.

É importante frisar que a Lei 11.340/2006 não se propõe apenas a penalizar os agressores, ela traz também ações de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, como: a integração entre órgãos do Judiciário e Executivo, no âmbito da segurança pública, saúde, educação, trabalho, habitação, assistência social, para possibilitar uma proteção integral; promoção de estudos voltados para a violência de gênero, a fim de aprimorar o monitoramento e avaliação das medidas adotadas; a desconstrução de formas estereotipadas nos meios de comunicação que legitimem ou influenciem a violência no âmbito doméstico e familiar; a implementação das DEAMs; a implementação de programas de erradicação da violência por meio de parcerias entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais; capacitação das polícias, da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros sob a perspectiva de gênero, raça ou etnia; programas educacionais que promovam o respeito à dignidade humana sob a ótica de gênero, raça ou etnia; e a inclusão do gênero, raça ou etnia nos currículos escolares, bem como a problematização da violência doméstica e familiar contra a mulher.

As Medidas Protetivas de Urgências destacam o caráter urgente que deve ser dado a esses casos de violência, visando proteger a integridade física e mental da ofendida. As Delegacias devem encaminhar os pedidos para o Fórum e o (a) Juiz (a) tem um prazo de 48 horas para deferir. Entretanto, ainda é preciso se vencer muitas barreiras, como aquelas associadas à falta de recursos humanos e materiais, que impedem a plena aplicabilidade da lei.

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, denominada como Lei do feminicídio, é mais um instrumento legal, recém-conquistado, que representa o fortalecimento das políticas para as mulheres. Concretiza a preocupação com as mortes de mulheres e meninas motivadas pelo gênero. Uma lei que está em consonância com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher; a Convenção

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e a resolução da 57ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) das Nações Unidas. A lei alterou o código penal brasileiro, incluindo o feminicídio à modalidade de homicídio qualificado. Define feminicídio como o crime “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, LEI 13.104/15).

Assim, o reconhecimento institucional e social da violência contra as mulheres proporciona mais visibilidade ao problema. Desenvolvendo políticas que garantam o fim da impunidade, mas que principalmente promovam a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres.

2.2. A Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi sendo consolidada a partir do processo de construção das duas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, de 2004 e 2007, e dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, de 2005 e 2008. Assim, a implementação dessa Política Nacional representa o compromisso do governo em realizar ações concretas para erradicar a violência contra as mulheres, que é uma das principais formas de violação de direitos humanos. No ano de 2007 a Política é instituída e tem por finalidade:

(...) estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2007:9).

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (NAÇÕES UNIDAS, 1994); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981); e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000) são mecanismos legais que orientam a maneira como a Política Nacional tem sido formulada e executada.

O enfrentamento à violência contra as mulheres não se trata apenas de formas de combate. Deste modo, a Política Nacional se estrutura em quatro eixos: a prevenção; o enfrentamento e combate; a assistência; e o acesso e garantia de direitos. A prevenção diz respeito à elaboração de ações educativas e culturais que dêem visibilidade às diversas formas de violência contra as mulheres, no sentido de conscientizar e desconstruir princípios e valores que reforçam as desigualdades de gênero e que banalizam a violência contra as mulheres. O enfrentamento e combate se refere ao estabelecimento de normas legais, instrumentos e mecanismos que garantam a responsabilização/culpabilização dos autores da violência contra a mulher, e também às ações de fortalecimento do combate de tráfico de mulheres e de exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens. A assistência compreende o desenvolvimento de ações que possibilitem o atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. E no âmbito do acesso e garantia de direitos, a Política Nacional deve promover o empoderamento da mulher, o resgate da mulher como pessoa constitutiva de direitos e o acesso à justiça (SPM, 2007).

Para efetivar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, os governos estaduais e municipais devem assinar o Acordo de Cooperação Federativa com o governo federal. Esse acordo prevê a implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. Caberá a SPM/PR o papel de coordenar e facilitar a implementação da política em todo o país.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres define ações e metas que deverão ser implementadas pela Política Nacional. Trata-se de um acordo federativo, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que objetiva o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. O Pacto foi lançado em 2007, e em 2011, na elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, de 2012 – 2015, passou por uma releitura e uma avaliação da proposta. Atualmente, o Pacto se estrutura nos seguintes eixos: 1 – garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2 – ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3 – garantia de segurança à cidadã e acesso à Justiça; 4 – garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres; 5 –

garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. E esses eixos ainda se desdobram em várias ações (SPM, 2007).

São três premissas que fundamentam as propostas de ações contidas no Pacto: a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade. A primeira se refere à necessidade de garantir que as políticas públicas setoriais também sejam perpassadas pela dimensão de gênero. A segunda se baseia em dois eixos: ações que envolvam uma articulação entre os organismos setoriais e instituições de cada esfera de governo; e também na integração entre as políticas nacionais e locais, das diversas áreas. E por fim, a capilaridade traz a importância de levar a execução da Política Nacional também para os níveis locais de governo (SPM, 2007).

Ao aderirem ao Pacto, os estados devem formar uma Câmara Técnica Estadual de Gestão do Pacto. A Câmara é constituída por representantes de diferentes setores e é o espaço de planejamento, execução e avaliação das ações de implementação do Pacto Nacional. Ainda, os estados precisam comprovar a capacidade de sustentabilidade das ações, para isso, devem elaborar o Projeto Integral Básico (PIB), contendo um diagnóstico do Estado, a definição dos Municípios-polo, um Plano para implementação do Pacto e a especificação dos Recursos Financeiros necessários.

Podemos afirmar que o Pacto Nacional é um marco da consolidação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. E que para avançar mais nessa questão, precisamos da ampliação da rede de atendimento e do fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Fortificando os vínculos institucionais e a articulação entre os serviços públicos, em parceria com a sociedade civil.

2.3. A Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher expressa a necessidade da constituição e do fortalecimento de uma rede articulada entre os governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil. Desta forma, propõe uma rede que possibilite ações coordenadas entre as diferentes áreas governamentais, com a contribuição de organizações não-governamentais e sociedade civil, que promovam o empoderamento da mulher e garantam um atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência.

Segundo Schneider (2005), redes de políticas públicas se referem a vínculos diretos e indiretos relativamente duradouros, através dos quais os atores envolvidos estão integrados na formulação de políticas públicas. Börzel (1997) define as redes de políticas como um conjunto de relações relativamente estáveis, de natureza não-hierárquica e independente, que vincula uma variedade de atores que compartilham interesses comuns em referencia a uma política, e que fazem intercambio de recursos para perseguir esses interesses compartilhados, admitindo que a cooperação é a melhor maneira de alcançar as metas comuns.

As redes surgiram como uma nova estratégia de governança política, uma vez que proporcionam a solução de problemas comuns a diversos atores (políticos, econômicos e/ou sociais) e a elaboração de projetos que atinjam diferentes setores da sociedade. Elas têm sido vistas como a solução adequada para administrar políticas e projetos de alta complexidade e escassez de recursos.

A configuração de *policy networks*, ou redes de políticas públicas, se baseia em quatro princípios principais: 1 – a rede deve incluir múltiplos atores (públicos ou privados) que sejam independentes entre si; 2 – os atores da rede devem se tratar com reciprocidade no que diz respeito à troca de recursos e ideias; 3 – uma relação de confiança é de suma importância entre os atores no momento das negociações e da preparação do pacto; 4 – os atores envolvidos na rede precisam de certo grau de autonomia, dado que há entre eles diferenças de poder e influência (BÖRZEL,1997).

A Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher se trata de uma rede articulada de instituições governamentais, não-governamentais e a sociedade civil que atua de forma estratégica nos eixos – de assistência social, de combate e enfrentamento, de prevenção e do acesso e garantida de direitos – que estruturam a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com objetivo de abarcar a complexidade e multidimensionalidade do fenômeno da violência contra as mulheres. Ainda, no âmbito da assistência social, a rede deve estabelecer fluxos de atendimento que contemplem as demandas de todas as mulheres, das diversas localidades.

A Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência faz parte da rede de enfrentamento. Ela compreende um conjunto de ações e serviços que visam à ampliação e qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento as mulheres e a integralidade do atendimento às mulheres em situação de violência. A rede de atendimento se refere ao eixo de assistência e atendimento e é composta por serviços especializados e não-especializados. Os serviços especializados são:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento Provisório; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; Polícia Civil e Militar; Instituto Médico Legal; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidorias; Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos; e Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (SPM, 2011:15).

Já entre os serviços não-especializados que compõem a Rede de Atendimento, temos:

(...) hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas (SPM, 2011:15).

Porém, esses serviços de enfrentamento não foram implementados em sua totalidade em todos os estados. E muitos dos que estão em funcionamento ainda contam com uma estrutura física precária, escassez de recursos materiais e

financeiros, e com a falta de profissionais especializados para o atendimento de mulheres em situação de violência. (IZUMINO; SANTOS, 2008; SOUZA; ADESSE, 2005; VILLELA; LAGO 2007).

2.4. A Central 180

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criada em 2005, é uma central de atendimento telefônico da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM/PR) que opera através do número de telefone 180. Partiu da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autorizou o poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico específico para atender denúncias de violência contra as mulheres. Trata-se de um serviço de utilidade pública, que funciona 24 horas por dia, todos os dias, podendo ser acessado de forma gratuita de qualquer telefone (móvel, fixo, particular ou público. Atualmente, o serviço atende mulheres em todo o Brasil e também brasileiras que vivem na Espanha, Itália e Portugal, mas, no mês de março de 2015, a SPM/PR divulgou a ampliação do Ligue 180 para mais treze países: França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo. A Central atualmente atende Espanha, Itália e Portugal.

A Central começou a funcionar em novembro de 2005, por meio de um acordo cooperativo entre a SPM/PR e o Ministério da Saúde (MS), de forma experimental. O MS disponibilizou a infraestrutura, os recursos humanos e tecnológicos até abril de 2006. Durante esse período, o funcionamento era somente de segunda a sexta, das 07h00 às 18h40. A partir de 2006, a Central passou a operar em instalações próprias e o horário de atendimento passou a ser de 24 horas por dia, todos os dias. Antes, o Ligue 180 era vinculado às Delegacias de Atendimento Especializado às Mulheres (DEAMs) ou às Delegacias da Polícia Civil. Em março de 2014, através da sanção da Lei nº 13.025 de 3 de setembro de 2014, o Ligue 180 se tornou um serviço de Disque-Denúncia operado pelo governo federal.

É um instrumento que oferece orientação para mulheres em situação de violência e também registra relatos de violência, reclamações, elogios e sugestões dos serviços de atendimento às mulheres. A mudança do serviço para Disque-Denúncia partiu da percepção do anseio das mulheres que ligavam para o Ligue 180

de que essas ligações servissem como um registro administrativo que já possibilitasse a instauração de um processo investigatório. Assim, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) passou a remeter aos sistemas de Segurança Pública e Ministério Público de cada um dos estados e Distrito Federal os registros das denúncias (somente com autorização das demandantes) para que se inicie e agilize o processo de investigação dos casos pelos órgãos competentes.

Foi definido que as profissionais que atuarem diretamente com as mulheres em situação de violência – do atendimento, da coordenação, da supervisão, da análise e monitoramento do atendimento e do apoio psicológico – sejam do sexo feminino. Isto, para que, ao ligarem, as mulheres possam se identificar com essas profissionais, a partir de suas similaridades, criando um ambiente confortável, a fim de possibilitar a liberdade de fala dessas mulheres. Devido a natureza complexa, sensível e específica desses atendimentos, é necessário que sejam feitas capacitações continuadas as profissionais a respeito do assunto, com o objetivo de oferecer um serviço de qualidade. Assim sendo, profissionais da SPM/PR, do Judiciário, das delegais de polícia, da assistência social e da psicologia ministram essas capacitações a todas as funcionárias da Central.

Após a contratação, existe um período de capacitação de, aproximadamente, 15 dias. Os temas são: a Central de Atendimento à Mulher; a Secretaria de Políticas para as Mulheres; os movimentos feministas e de mulheres; tratados internacionais e primeiras políticas; Política Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; introdução ao conceito de rede; programa Mulher, Viver Sem Violência; gênero: diferenças biológicas x diferenças de gênero; relações de gênero; identidade de gênero; dados sobre a desigualdade; filoginia e misoginia; oito de março; sexualidade, raça/cor e etnia e outras diversidades; conceitos de violência e ciclo da violência contra as mulheres; formas de violência; noções sobre o poder público e termos jurídicos; questões cíveis pertinentes às mulheres; Convenção de Haia; tipos penais; lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); procedimentos da lei; cordialidade/ acolhimento às usuárias do Ligue 180; técnicas e procedimento de sondagem; situações de emergência; como não proceder; roteiro de atendimento: denúncias, orientação, informação, reclamação, emergência; noções do estatuto da criança e do adolescente, estatuto do idoso e pessoas com deficiência;

especificidades do atendimento do Disque 100; programa de proteção a testemunha; especificidades nos atendimentos de casos de suicídio; tráfico de pessoas; rede de enfrentamento x rede de atendimento; serviços especializados; e serviços não-especializados. Além dessa capacitação inicial, também são realizadas reciclagens periódicas e atividades temáticas mensais, que possuem a finalidade de atualização e qualificação constante das profissionais (SPM/PR. PROCESSO 00036.000532/2014-43).

A criação de serviços especializados no atendimento às mulheres surge da necessidade de garantir a elas o reconhecimento, o acesso a direitos e o pleno exercício de sua cidadania. São iniciativas empreendidas sob a forma de políticas públicas desenhadas especificamente para enfrentar os processos que reforçam e sustentam as desigualdades de gênero. Nesse sentido, a Central Ligue 180 se constitui como uma política pública que integra a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher evidenciando, principalmente, as relações de gênero que se associam ao poder e a violência. É uma ferramenta que aproximou mais as mulheres da denúncia, dando visibilidade e voz a essas mulheres que há muito tempo têm sido silenciadas. Possui uma base de dados privilegiada que torna possível estabelecer o perfil da violência contra as mulheres nos estados. Se trata de uma análise fundamental para a avaliação, formulação e implementação de políticas públicas para a prevenção da violência contra as mulheres.

3. As denúncias registradas no Ligue 180 encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

Nesse trabalho, nos propomos a traçar um perfil da violência contra as mulheres e evidenciar o fluxo de encaminhamento desses casos, no estado de Minas Gerais, a partir da perspectiva do Ligue 180. Para isso, analisamos as denúncias oriundas do estado de Minas Gerais registradas no Ligue 180 de março de 2014 a fevereiro de 2015, que consiste no período de um ano desde a modificação da ferramenta para Disque-Denúncia. Optamos por analisar apenas as denúncias nas quais o agressor é homem, tendo em vista que partimos de uma perspectiva que tem como parâmetro a vivência de uma sociedade patriarcal, com várias desigualdades de gênero, que por vezes se traduz no entendimento de submissão da mulher perante o homem.

3.1. O fluxo

Em março de 2011, a Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União assinaram um protocolo de cooperação que visava aperfeiçoar a proteção das mulheres em situação de violência. Esse protocolo estabelecia, dentre outras coisas, que a SPM/PR deveria remeter os registros de violência contra a mulher aos Ministérios Públicos estaduais, e definir, juntamente com os Ministérios Públicos, um fluxo de encaminhamento dessas notícias de violência diretamente para a Promotoria de Justiça que terá a atribuição para cuidar do caso. Até março de 2014, apenas as denúncias de cárcere privado, de tráfico mulheres e reclamações sobre os serviços da rede eram enviadas ao Ministério Público. Somente após essa data, como já foi dito, o Ministério Público passou a receber os demais tipos de manifestações, devido à transformação do serviço em Disque-Denúncia.

No Estado de Minas Gerais, o Núcleo Estadual de Gênero (NEGE/MPMG) é o interveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) responsável pelo recebimento das denúncias enviadas pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e encaminhamento dessas para as Promotorias de Justiça. O NEGE/MPMG faz parte da estrutura do Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH/MPMG), que é um órgão de articulação institucional do MPMG que presta suporte técnico às Promotoras e aos Promotores de Justiça de Minas Gerais.

O Núcleo Estadual de Gênero (NEGE/MPMG) foi criação a partir da Resolução Nº 64, de 3 de dezembro de 2009, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. O Núcleo tem como objetivo:

(...) a articulação, isolada ou em conjunto com as demais Promotorias de Justiça do Estado, das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetivação dos direitos internacionais, constitucionais e da Lei nº 11.340/06 na questão de gênero. Para tanto, tem por princípio: auxiliar, conjugar esforços e dar suporte técnico, jurídico e administrativo às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais, com atribuições nas questões afetas ao gênero (PGJ/MG. RESOLUÇÃO 64/2009, art 2º).

Semanalmente, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 envia, por e-mail, os arquivos com as manifestações registradas, referente ao Estado de Minas Gerais, ao Núcleo Estadual de Gênero (NEGE/MPMG). Conforme definido, o NEGE/MPMG remete essas manifestações para as Promotorias das respectivas comarcas que respondem pelo município que consta na denúncia. As demandas são repassadas às Promotorias de Violência Doméstica, e caso a comarca não possua uma Promotoria específica, esses casos são enviados ao Promotor coordenador da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca, que redistribui para a Promotoria de Justiça Cível que tenha essa atribuição.

Em 2014, as manifestações eram encaminhadas para as Promotorias de Justiça através de ofícios, via correio, como cartas registradas. Para os casos que o NEGE/MPMG considerava de maior gravidade, além do envio pelo correio, é cadastrada uma Notícia de Fato (NF), no Sistema de Registro Único (SRU), para formalizar o envio dos documentos também por meio do sistema informatizado, para bem registrar e também poder localizar prontamente tais documentos. Já em 2015, os envios das denúncias começaram a ser feitos por e-mail, com exceção dos casos “graves” ⁷para os quais foram mantidos os mesmos procedimentos. Em tese, a

⁷Os casos considerados mais graves são os que envolvem tráfico de mulheres, cárcere privado ou agressão com uso de arma de fogo.

responsabilidade de receber as NF no SRU é da Promotora ou do Promotor de Justiça. Entretanto, esse processo também fica a cargo de pessoal do Apoio Administrativo da Promotoria. Ao receber a NF, a Promotora ou o Promotor analisar a demanda e verifica se o caso é passível de: (a) Instauração de Procedimento Investigatório (Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil), (b) propositura de ação, (c) realização de termo de ajustamento de conduta ou (d) arquivamento.

Das 1684 denúncias analisadas neste Trabalho de Conclusão de Curso, apenas 98, aproximadamente 5,8%, resultaram em Notícias de Fato. Demonstrando que há ainda uma grande distância entre o volume de denúncias encaminhadas pela SPM/PR e aquilo que é considerado como uma “prioridade”. Verificando o *status* das NFs encaminhadas, constatamos que: 31,63% resultaram em requisição de instauração de inquérito policial; 25,51% foram apenas recebidas no sistema; 11,22% foram arquivadas com solução do problema; 9,18% ainda em andamento; 6,12% arquivamentos sem solução do problema; 5,10% estão aguardando ciência ao representante; 4,08% foram juntadas em ação/procedimento policial; 4,08% remetidas a outro órgão externo; 1,02% aguardando recurso; 1,02% constam arquivamento por indiferente penal⁸; e 1,02% remetidas a outro estado. Acrescentamos que, por se tratar de processos que ocorrem com decreto de sigilo, nós não tivemos acesso a informações mais detalhadas sobre o andamento desses casos.

3.2. O Perfil das denúncias do Disque 180 para o Estado de Minas Gerais

No período de março de 2014 a fevereiro de 2015, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recebeu 1684 denúncias, do Ligue 180, nas quais a “ofendida” era uma mulher e o “agressor” era um homem. Essas denúncias estão distribuídas na Tabela 1 respectivamente pelas mesorregiões do Estado de Minas Gerais, sendo que: Metropolitana de Belo Horizonte contendo 43,17%; Sul/Sudoeste de Minas com 12,23%; 8,67% das manifestações são oriundas da Zona da Mata; o Vale do Rio Doce representa 8,43% das denúncias; Norte de Minas com 7,07% das denúncias; Oeste de Minas somando 5,07% dos casos; Triângulo Mineiro/Alto

⁸Refere-se a uma conduta que não possui caráter lesivo a norma jurídica, que não se configura em infração penal (ROSA, 2014).

Paranaíba com 5,05%; Campo das Vertentes contendo 3,38% das denúncias; Jequitinhonha com 2,38% das manifestações; Noroeste de Minas com 1,54%; Central Mineira com 1,19%; e também com 1,19% das denúncias, aparece o Vale do Mucuri. Por mais que em termos percentuais de denúncias as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte, Sul/Sudoeste de Minas e Zona da Mata apareçam em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente, nota-se que analisando-se esses números cotejando-se com a densidade populacional da região, ou seja, considerando-se uma taxa de 10 mil habitantes, aquelas mesorregiões que efetivamente assumem essas posições de destaque em termos de volume de denúncias são: Metropolitana de Belo horizonte, Campos das Vertentes e Oeste de Minas, respectivamente.

Tabela 1 Denúncias por mesorregiões do Estado de Minas Gerais, de março de 2014 a fevereiro de 2015, em porcentagem e por taxa de 10 mil habitantes

Mesorregiões	Nº de denúncias	%	Taxa de registro por 10.000 habitantes
Campo das Vertentes	57	3,38	1,03
Central Mineira	20	1,19	0,48
Jequitinhonha	40	2,38	0,57
Metropolitana de Belo Horizonte	727	43,17	1,17
Noroeste de Minas	26	1,54	0,71
Norte de Minas	119	7,07	0,74
Oeste de Minas	96	5,70	1,01
Sul / Sudoeste de Minas	206	12,23	0,84
Triângulo Mineiro / Alto Paranaíba	85	5,05	0,40
Vale do Mucuri	20	1,19	0,52
Vale do Rio Doce	142	8,43	0,88
Zona da Mata	146	8,67	0,67
Total	1684	100,00	

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais e do CENSO do IBGE 2010.

A Central de Atendimento Ligue 180 realiza um cadastro de todos os dados que são passadas pela (o) demandante no momento da ligação. Geralmente, essas informações consistem em: data e local do acontecimento, residência da mulher e do agressor, características físicas da mulher e do agressor, quais formas de violência a “vítima” sofreu, quem está demandando aquele atendimento, o fato ocorrido e outras informações extras. As formas de classificações são: Elogio; Informação – Repasse de informações técnicas a respeito de qualquer temática que envolva a área de atuação/conhecimento do Ligue 180 a partir de bancos de dados; Reclamação – Registro de reclamações sobre os serviços que são prestados na rede de atendimento às mulheres; Relato de violência; Serviços – Encaminhamento das usuárias aos serviços de atenção às mulheres que compõem a rede; Sugestão; e Teleatendimento.

Nos atendimentos analisados aqui, a maioria dos registros apresentou relatos de violência contra mulheres. Esses atendimentos foram subdivididos, pelas atendentes, em categorias a partir de suas percepções sobre o que motivou a (o) demandante a fazer aquela ligação. As classificações de relatos de violência se dividem então em: Ameaça, Cárcere Privado, Denúncia, Violência Física, Violência Sexual e Tráfico de mulheres. Assim sendo, a Tabela 2 apresenta os respectivos percentuais e números absolutos referentes aos tipos de atendimento registrados:

Tabela 2 Quantidade de denúncias por tipo de atendimento realizado, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Tipo de Atendimento	Nº de denúncias	%
Ameaça	294	17,46
Cárcere privado	69	4,10
Denúncia	166	9,86
Reclamação	86	5,11
Sugestão	2	0,12
Tráfico de mulheres	5	0,30
Violência Física	1061	63,00
Violência sexual	1	0,06
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, verificamos que a maior parte dos relatos foram registrados como Violência Física, perfazendo um total de 63%. Em segundo lugar, com 17,46%, vemos que surgem as denúncias envolvendo Ameaças. Com 9,86%, temos o registro como forma de Denúncia propriamente dita. As reclamações sobre algum serviço oferecido na rede atendimento ou enfrentamento chegaram a 5,11% das manifestações. Casos envolvendo denúncia de Cárcere Privado somaram 4,10%. Vemos que os relatos de Tráfico de Mulheres representam 0,3% das denúncias. Sugestões apareceram em 0,12% dos casos e Violência Sexual apenas em 0,06%. É importante ressaltar que esse tipo de classificação resulta do entendimento da própria atendente a sobre descrição da violência que lhe foi relatada, o que não reflete necessariamente a verdadeira motivação da(o) demandante. E mais, o campo de registro do tipo de classificação somente permite a escolha de um destes tipos de violência. Assim, por mais que a atendente verifique mais formas de violências no relato da denunciante ela irá precisar “optar” por registrar aquela que ela própria considera como sendo a mais predominante. Os Balanços publicados pela SPM/PR (2009, 2015) dos atendimentos da Central do Ligue 180, assim como o Mapa da Violência de 2012, apontam a violência física como a principal violência sofrida pelas mulheres em âmbito nacional, assim como o que indica os nossos resultados aqui analisados.

Com intento de estabelecer um perfil mais detalhado dos tipos de violência que as mulheres de Minas Gerais sofreram, no período em análise, elaboramos a Tabela 3 categorizando-se as formas de violências descritas. Para isso, nos baseamos nos conceitos reproduzidos na Lei Maria da Penha para realizar tal categorização das formas de violências. São elas: violência física, violência moral, violência psicológica, violência patrimonial e violência sexual.

Tabela 3 Quantidade de denúncias por formas de violência contra as mulheres, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Forma de violência	Nº de denúncias	%
Violência Física	1140	67,70
Violência Moral	570	33,85
Violência Patrimonial	493	29,28
Violência Psicológica	1404	83,37
Violência Sexual	278	16,51
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Em 83,37% das manifestações analisadas verificamos a presença de relatos de violência psicológica sofrida pelas mulheres. A violência física aparece em 67,70% das denúncias; a violência moral em 33,85%; 29,28% das manifestações descreveram violência patrimonial; e por fim, 16,51% das denúncias continham relatos de violência sexual. Com base nesses números, verificamos que foram registrados casos em que a mulher sofreu violência psicológica, mas que não consta a presença de que sofreu violência física. A fim de se ampliar o entendimento sobre essas violências, compilamos à Tabela 4 aquelas denúncias que descrevem a ocorrência de violência psicológica e/ou moral, mas sem violência física (28,09%); casos de violência psicológica e/ou moral com a presença de violência física (64,73%); e outros casos (7,19%). Verifica-se que a violência psicológica é, de fato, aquele tipo de violência que mais aparece nos relatos.

A Tabela 4 expõe as denúncias agrupadas por relatos que constam violências sem contato físico (violência moral e/ou violência patrimonial e/ou violência psicológica) e relatos que contém, além de outras violências, a presença de agressões físicas (violência física e/ou sexual). O primeiro grupo obteve 71,91% das denúncias; o segundo incorporou com 22,86% das denúncias; e 5,23% referem-se a reclamações de serviços e sugestões. Parece-nos possível sugerir a hipótese de que esta havendo uma maior conscientização sobre o que é, de fato, violência contra a mulher, ampliando-se a sua compreensão para além da violência física. E ainda é possível se levantar outra hipótese: a de que talvez algumas mulheres

estejam acreditando que não seja preciso se chegar de fato à agressão física para se procurar pela ajuda. Principalmente nos casos referentes à violência doméstica, no qual o ciclo da violência se inicia com a (1) construção da tensão, onde ocorrem agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, injúrias, que normalmente são considerados pequenos incidentes pelas mulheres; chegando à (2) explosão da violência, com agressões físicas e psicológicas em diversos graus de intensidade; finalizando com a (3) reconciliação, momento no qual o agressor desculpa-se pelas agressões, promete mudanças e intensifica o carinho. E é justamente essa última fase que é responsável por mascarar as agressões e, em certa medida, “desarmar” a mulher, tornando-a susceptível a novas agressões e ao reinício do ciclo da violência. Faz-se necessário esclarecer que nem sempre as situações se desenrolam dessa maneira aqui descrita, mas é a forma padrão que foi identificada nos estudos de casos de violência (WALKER,1999).

Tabela 4 Quantidade de violências relatadas nas denúncias analisadas, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Violências relatadas	Nº de denúncias	%
Agressões sem contato físico	385	22,86
Agressões com contato físico	1211	71,91
Outros	88	5,23
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

A Tabela 5 expõe a classificação de quem demandou os serviços da Central de Atendimento no período analisado. Com um pouco mais da metade dos atendimentos, foram principalmente as próprias “vítimas” aquelas que aparecem como responsáveis por denunciar as violências sofridas (com 53,09%). Vemos que 41,81% dos atendimentos foram registrados através de sigilo, não permitindo que identificássemos quem, de fato, realizou a ligação. E 5,11% das manifestações foram feitas por outros tipos de demandantes – mãe, irmã/irmão, prima/primo, filha/filho, amiga, tia, vizinha/vizinho, cunhada, conhecida/conhecido, ex-companheiro ou sogra da mulher em situação de violência. Nossos dados

corroboram os resultados apresentados nos balanços da SPM/PR (2009, 2015) dos atendimentos gerais referentes às denúncias efetivadas pela Central, revelando que as próprias mulheres em situação de violência têm procurado esse dispositivo para registrar as violências sofridas e buscar ajuda sobre como devem proceder.

Tabela 5 Distribuição das denúncias por tipo de demandante no atendimento, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Demandante	Nº de denúncias	%
A mulher em situação de violência	894	53,09
Sigilo	704	41,81
Outro	86	5,11
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Em relação aos vínculos dos agressores com as “vítimas” identificamos os seguintes dados, expostos na Tabela 6: em 57,66% dos relatos coletados o agressor era o atual companheiro da “vítima” – namorado ou cônjuge; em 20,37% das denúncias mostram que as mulheres foram agredidas por seus ex-companheiros; 5,11% das manifestações apresentam ofensas sofridas por mulheres de agentes de entidades estatais – Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, Promotoria de Justiça ou CREAS/CRAS. Os filhos ou enteados são os agressores em 2,97% das denúncias; em 2,38%, os agressores são os vizinhos; irmãos aparecem em 2,08% das denúncias como agressores; Em 1,54% das denúncias o pai ou o padrasto são responsáveis pelas agressões; 1,13% dos casos as agressões foram feitas por amigo, colega ou conhecido; Familiares aparecem em 1,01% como agressores; chefe de trabalho aparece como agressor em 0,36% dos casos; em 0,12% dos casos o filho e irmão foram responsáveis pelas agressões; em 0,06% o pai e o irmão os agressores nas denúncias; 3,92% dos agressores são homens sem grau de parentesco ou relacionamento com as “vítimas” – estranhos na rua, ex-cliente, ex-cunhado, cobrador do ônibus, proprietário do imóvel que aluga, etc; e em 1,31% do casos não pudemos identificar qual o vínculo existente. Ou seja, destaca-se a situação já corroborada em outros estudos de que são os maridos, companheiros,

namorados ou ex-maridos, etc. aqueles que mais agredem as mulheres também em Minas Gerais (isso ocorreu em 78,03% das denúncias aqui analisadas).

Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou um estudo sobre violência contra as mulheres, esta pesquisa divulgou as taxas de feminicídio no Brasil e apontou os parceiros íntimos como os principais responsáveis pelo homicídio das mulheres (GÁRCIA, 2013). Assim como o balanço dos atendimentos realizados em 2014 através do Ligue 180, publicado pela SPM/PR (2015), e o Mapa da Violência de 2012 (WAISELFISZ, 2012), que também apresentam dados que indicam que a maioria dos casos de violência contra as mulheres foram cometidas por homens com quem elas possuem ou possuíam algum vínculo afetivo. Portanto, vemos que os resultados encontrados aqui neste trabalho, para o estado de Minas Gerais, corroboram esse perfil encontrado em outros levantamentos, indicando os parceiros e ex-parceiros íntimos como sendo os principais agressores das mulheres também no Brasil.

Tabela 6 Relação entre a mulher em situação de violência e o agressor, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

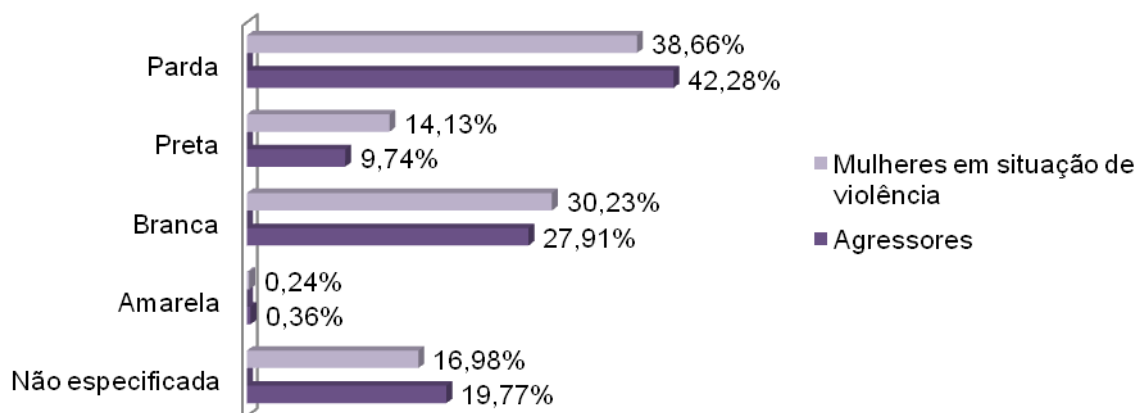
Relação	Nº de denúncias	%
Amigo/ Colega/ Conhecido	19	1,13
Chefe de trabalho	6	0,36
Companheiro	971	57,66
Entidade Estatal	86	5,11
Ex-companheiro	343	20,37
Filho e Irmão	2	0,12
Filho/ Enteado	50	2,97
Irmão	35	2,08
Pai/ Padrasto	26	1,54
Parente	17	1,01
Vizinho	40	2,38
Pai e irmão	1	0,06
Outros	66	3,92
Não especificado	22	1,31
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Em relação à cor das mulheres que sofreram agressões, o Gráfico 1 descreve que: 38,66% são pardas; 14,13% são mulheres de cor preta; 30,23% das mulheres são brancas; 0,24% são amarelas; e 16,98% das denúncias não havia especificada a cor da pele das mulheres em situação de violência. Ou seja, as denunciante aqui que estão buscando o apoio do Disque 180 são, de fato, as mulheres negras (pretas e pardas): 52,79%.

Já no que diz respeito aos homens agressores, esse mesmo padrão permanece e o podemos constatar no Gráfico 2: 42,28% são homens pardos; 9,74% dos agressores são pretos (ou seja, 52,02% dos agressores são negros); 27,91% possuem a cor da pele branca; 0,36% dos homens são amarelos; e em 19,77% dos casos, não foi identificada a cor da pele dos agressores nos relatos. Queremos deixar claro aqui que isso não implica que a violência incida mais em meio à população negra (pretos e pardos). Esse resultado pode apenas estar refletindo a realidade do perfil da população do Estado de Minas Gerais que possui maioria negra, de acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 53,5% dos mineiros se declararam pretos ou pardos, ou ainda pode estar revelando que essa população é aquela que tem se valido mais desse instrumento de denúncia. Entretanto, não podemos esquecer que o gênero, a classe e a raça perpassam as relações de poder, fazendo com que as mulheres sejam submetidas a múltiplas formas de opressão. A população negra é mais exposta à violência externa do que a população branca (SILVA; GOES, 2013), mas isso também não explica ou evidencia que a violência contra as mulheres ocorra, de fato, mais sobre esse segmento populacional. Significa que precisamos repensar a forma como as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres têm sido construídas e acompanhar a atuação das instituições que lidam com essas mulheres, sobretudo para se tentar evitar que as mesmas sejam “re-vitimizadas”: desta vez pelo racismo e também pela exclusão social. Pois, desconstruindo-se o “mito da democracia racial” brasileira, as mulheres negras têm, de fato e comprovadamente, muito mais dificuldades de acesso aos serviços de atenção e carregam o peso de seu processo de subjetivação demarcado pelo racismo (MOURA, 2009).

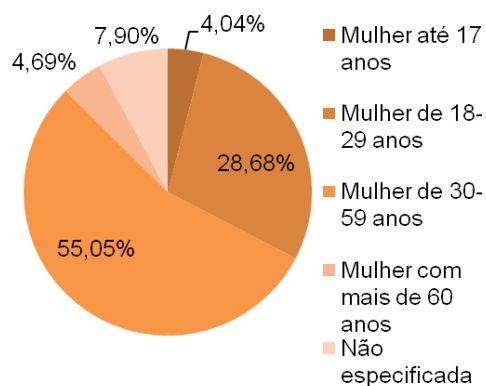
Gráfico 1 Distribuição por cor das mulheres em situação de violência e dos agressores, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

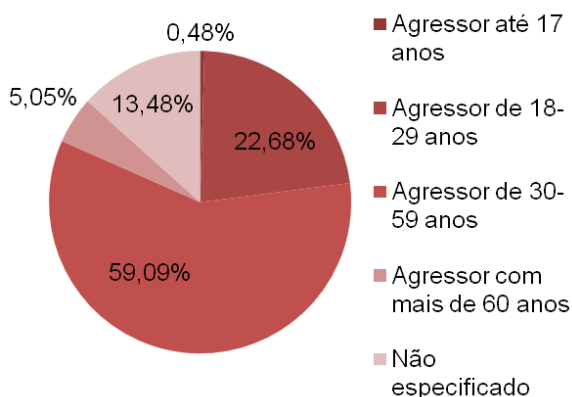
Os Gráficos 2 e 3 apresentam a distribuição das faixas de idade das mulheres que estavam em situação de violência e dos seus agressores, respectivamente. A primeira faixa representa pessoas menores de idade, com até 17 anos, sendo que esta concentra apenas 4,04% das mulheres em situação de violência e apenas 0,48% dos homens agressores. Na segunda faixa etária de jovens de 18 a 29 anos, encontram-se 28,68% das mulheres em situação de violência e 22,68% dos agressores. Já para a faixa dos 30 aos 59 anos (que se refere às pessoas adultas) identificamos 55,05% das mulheres agredidas e 59,09% dos agressores. As pessoas idosas foram alocadas na faixa com mais de 60 anos, na qual verificamos 4,69% de mulheres em situação de violência e 5,05% dos homens que cometeram as agressões. Não pudemos identificar a idade de 7,90% das mulheres em situação de violência e 13,48% dos agressores. O Mapa da Violência de 2012 (WASELFSZ, 2012), identifica que é na faixa etária de 20 a 29 anos que a vitimização de mulheres mais cresceu durante o período de 2000-2010. Porém, os resultados apresentados nos Gráficos 2 e 3 não corroboram essa afirmação para Minas Gerais, mostrando que, para o caso aqui analisado, é na faixa etária de 30-59 anos que se concentra a maior parte da violência sofrida pelas mulheres de Minas Gerais.

Gráfico 2 Idade das mulheres em situação de violência, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Gráfico 3 Idade dos homens agressores, de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Para que pudéssemos verificar se a diferença de idade entre as mulheres e os homens poderia ser um dos fatores que tenderia a aumentar a ocorrência de violência contra as mulheres, categorizamos essa diferença de 5 em 5 anos. Esses dados estão representados na Tabela 7. Podemos verificar que a violência contra as mulheres ocorre mais na faixa em que há diferença de até 5 anos de idade entre as mulheres e os homens, somando-se nessa categoria 36,82% dos casos. Em segundo lugar, temos a ocorrência maior de violências em relações com diferença de idade de 6 a 10 anos entre mulheres e homens, com 16,86%. Em 13,66 % das denúncias analisadas a diferença de 11 a 20 anos de idade aparece em terceiro lugar com maior violências contra as mulheres. A diferença de mais de 20 anos de idade aparece em 8,19% das denúncias. Em 6,53% das denúncias a agredida e o agressor possuem a mesma idade. Não conseguimos verificar a diferença de idade em 12% das denúncias, por falta da informação de idade da mulher em situação de violência ou do agressor. E por fim, 5,05% das denúncias pertenciam a outras situações. Contudo, podemos notar, também, que em todas as faixas de diferença de idade as mulheres mais novas que os homens são aquelas que mais sofrem violências.

Tabela 7 Diferença de idade entre a mulher em situação de violência e seu agressor, no período março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Diferença de idade	Nº de denúncias	%
Mesma idade	110	6,53
Mulher até 5 anos mais nova	410	24,35
Mulher até 5 anos mais velha	210	12,47
Mulher de 6 a 10 anos mais nova	226	13,42
Mulher de 6 a 10 anos mais velha	58	3,44
Mulher de 11 a 20 anos mais nova	163	9,68
Mulher de 11 a 20 anos mais velha	67	3,98
Mulher mais de 20 anos mais nova	77	4,57
Mulher mais de 20 anos mais velha	61	3,62
Não especificado	202	12,00
Outros	100	5,05
Total	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Separamos em períodos de 5 anos o tempo de relacionamento afetivo entre as mulheres e os homens. Como pode-se observar na Tabela 8, o período durante até 5 anos de relacionamento é o que agrega maior número de denúncias, com 20,84%. Em segundo lugar, somando 11,34% das denúncias, aparece os relacionamentos de 5 a 10 anos. Seguidos pelos relacionamentos de 10 a 15 anos, que concentram 7,19% das denúncias; de 15 a 20 anos, com 3,98% das denúncias; os com mais de 25 anos, 3,15%; e os de 20 a 25 anos, com apenas 1,90%. Em 30,88% das denúncias não estava informado o tempo de relacionamento e 20,72% não representam relacionamentos afetivos.

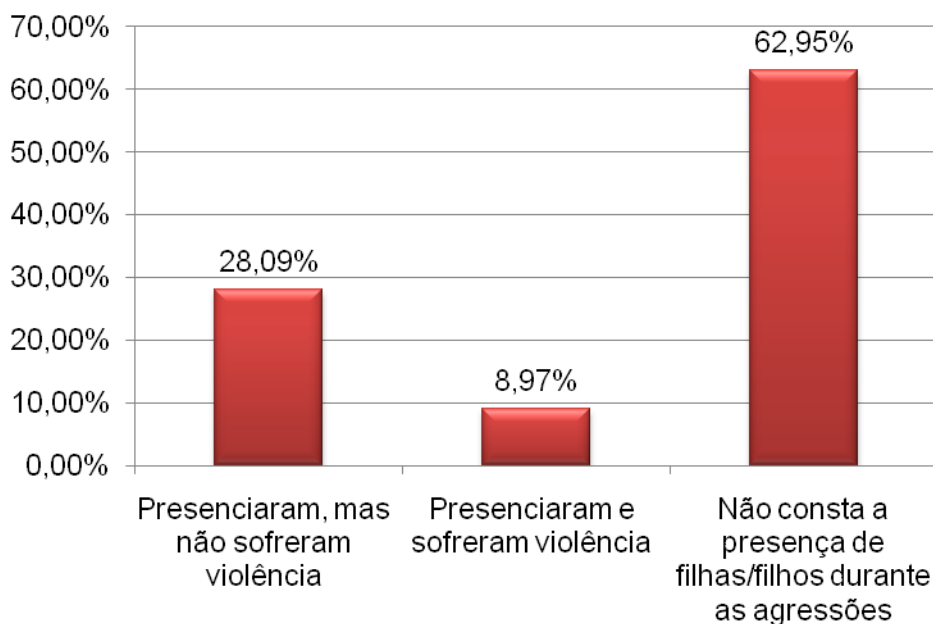
Tabela 8 Tempo de relacionamento entre a mulher em situação de violência e seu agressor, no período março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais

Tempo de relacionamento	Nº de denúncias	%
Até 5 anos	351	20,84
5-10 anos	191	11,34
10-15 anos	121	7,19
15-20 anos	67	3,98
20-25 anos	32	1,90
Mais de 25 anos	53	3,15
Não especificado	520	30,88
Outros	349	20,72
Total geral	1684	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

As denúncias analisadas revelaram que 28,09% das filhas e/ou dos filhos menores de idade presenciaram a violência sofrida pela mulher. Em 8,97% dos casos além de presenciar, elas/es próprias/os também sofreram violência. Estar sujeitos a situações de violência é prejudicial para qualquer ser humano, no entanto as crianças fazem parte de um dos segmentos mais vulneráveis nesse assunto. As crianças e adolescentes podem ser profunda e negativamente afetadas pelas situações de violências que presenciam durante seu processo de construção de identidade e de desenvolvimento, afetando o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, trazendo consequências negativas que podem repercutir por toda a vida pleno como pessoa (BERGER; LUCKMANN, 2005). A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são as principais legislações que tem como um de seus fatores a proteção das crianças e dos adolescentes, estabelecendo que a eles deve ser garantido o direito de viver uma vida digna e livre de violências

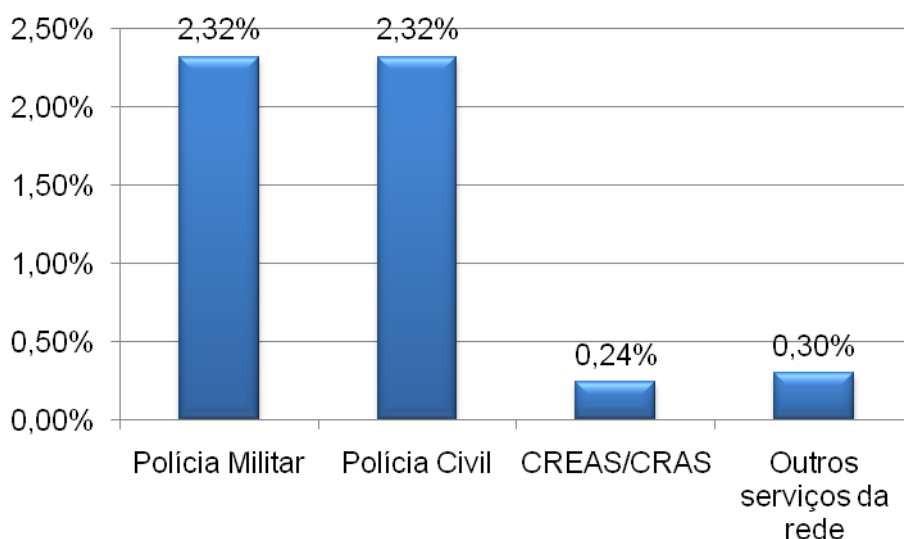
Gráfico 4 Situação das filhas e filhos, crianças, durante a violência, período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Dentre as manifestações, pudemos identificar no Gráfico 5 aquelas referentes às reclamações sobre serviços que fazem parte da rede de atenção/proteção as mulheres em situação de violência. A Polícia Militar e a Polícia Civil apareceram com a mesma quantidade de reclamações, 2,32% das manifestações. Os serviços do CREAS/CRAS tiveram 0,24% das manifestações e outros serviços que compõem a rede – Defensoria Pública, Promotoria de Justiça e Juizados – correspondem a 0,30%. A baixa quantidade de reclamação dos serviços presentes na rede, principalmente no que se refere aos serviços das polícias, pode se dar devido a existência de outros canais institucionais para atendimento desse tipo de demanda. Assim, podemos considerar que o Ligue 180 ainda não se constitui como o canal para recebimento desse tipo específico de reclamações. Ainda, podemos supor que a baixa reclamação dos serviços pode significar que as usuárias da rede ainda sintam bastante receio em registrar reclamações sobre essas instituições, seja por medo ou por pouca expectativa de mudança da instituição.

Gráfico 5 Percentual de reclamações dos serviços que compõem a rede de atenção às mulheres em situação de violência, período de março de 2014 a fevereiro de 2015, Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir das denúncias do Ligue 180, no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, do Estado de Minas Gerais.

Conseguimos identificar ainda algumas informações adicionais e mais detalhadas a respeito das violências, sendo elas: 9,20% das denúncias mostram que as mulheres sofreram agressões com o emprego de arma de fogo, arma branca ou outros objetos; 2,43% das mulheres agredidas estavam grávidas durante a agressão; e que 37,23% dos agressores faziam uso de entorpecentes.

Conforme poder aqui observado, os dados disponíveis pelas denúncias possibilitaram a criação de um rico banco de dados que, em nosso entender, poderia claramente vir a subsidiar o Ministério Público com informações mais detalhadas a respeito do fenômeno da violência contra as mulheres em cada comarca do Estado. Dentre outras, cumpre ao Núcleo Estadual de Gênero:

VI - Produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas, publicações e seminários, internos e externos, acerca das temáticas relativas aos direitos humanos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, desenvolvendo estudos, pesquisas, promovendo palestras no âmbito do Ministério Público ou fora dele, bem como sugerindo aos órgãos e instituições competentes a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento técnico em suas áreas. (PGJ/MG. RELOSUÇÃO 64/2009, art 3º, inciso VI).

Desta forma, parece-nos claro que o MPMG poderia criar e manter com alimentações periódicas para o devido acompanhamento e publicização, por parte do seu Núcleo, um banco de dados com as informações contidas nessas denúncias, pois consideramos se tratar de uma fonte de dados com grande potencial, que ainda é praticamente invisível e não tem sido explorada em sua totalidade. São informações que podem contribuir na formulação de campanhas de prevenção, no desenvolvimento de políticas públicas e no aperfeiçoamento dos serviços voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Especialmente, deve-se considerar, inclusive, a precariedade e falta de confiabilidade nos dados de registro das delegacias e outros órgãos que possuímos, além do fato destes ainda serem de acesso bastante restrito. A disponibilização deste banco certamente contribuiria, e muito, para fazer avançar, diagnósticos e contextualizações sobre o fenômeno da violência enfrentada pelas mulheres de Minas Gerais.

Analisando-se mais detidamente o fluxo dessas denúncias enviadas ao Núcleo Estadual de Gênero (NEGE/MPMG) notamos que a maneira como essas denúncias estão sendo redigidas tem dificultado o entendimento e até a tomada de providências por parte do MPMG. Isto porque, na maioria das denúncias, as informações contidas são escritas de forma desconexa, confusa e com a ausência de muitos dados. Por mais que a Central tenha como premissa uma escuta acolhedora e sem interrupções da fala da pessoa que está ligando, é preciso que as atendentes se preocupem com estimular e direcionar as pessoas atendidas para passar algumas informações mínimas, que já fazem parte do roteiro de atendimento das atendentes (endereço, telefone correto, nome e características do agressor, etc.), para que os órgãos responsáveis consigam iniciar o trabalho de apuração dos fatos. Além de que, esses dados também são importantes para a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento dessa violência. Então, faz-se necessário o registro do maior número de informações possível. De acordo com as informações divulgadas pela SPM/PR, as atendentes da Central Ligue 180 participam de diversas capacitações sobre os temas que envolvem a questão da violência de gênero, no entanto consideramos, também, ser necessário que sejam desenvolvidas atividades que as ajudem a estruturar melhor o registro das denúncias.

No que tange aos procedimentos que vem sendo adotados pelo NEGE/MPMG cabe ainda destacar alguns comentários críticos. Consideramos problemática essa questão de existir uma lógica procedimental diferente para aqueles casos de violência contra a mulher considerados como “mais graves” do que outros. Essa prática tem acontecido com frequência no NEGE/MPMG e foi constatado que, infelizmente, não há parâmetros claros, delimitados e específicos para se mensurar, efetivamente, qual é o grau de gravidade dessas violências. E como já foi dito anteriormente, são casos que envolvem emoções e vínculos afetivos, o que já impossibilitaria uma mensuração acurada de como aquela experiência de violência poderá vir a afetar a vida dessas mulheres. Podemos notar, então, que o caráter discricionário na interpretação dessas denúncias incorre no risco de impor mais um obstáculo ao acesso à justiça para determinados casos de mulheres em situação de violência. Este é, com certeza, um procedimento que mereceria ser revisto.

Verificamos ainda, e é importante também mencioná-lo aqui, que não existe um monitoramento ou qualquer outra forma de controle real sobre o andamento das denúncias que são afinal enviadas às Promotorias. Quando as manifestações supramencionadas eram remetidas através de ofício, o NEGE/MPMG ainda recebia algumas respostas das Promotorias de Justiça sobre as medidas tomadas. Porém, com o envio das demandas exclusivamente por e-mail, além de não ter havido nenhuma resposta das Promotorias no período analisado, não se sabe nem se as denúncias realmente chegaram às mãos das Promotoras ou dos Promotores de Justiça responsáveis. O que nos permite considerar que essas denúncias do Ligue 180 não têm recebido a prioridade devida e necessária para aprimorar a atuação do Ministério Público na garantia da proteção da mulher e da punição do agressor.

4. Considerações finais

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso era o de apresentar o perfil das mulheres que ligam no Ligue 180 em Minas Gerais, mas não com o intento de verificar onde o fenômeno incide mais, pois partimos do consenso de que a violência contra as mulheres não tem raça, cor, faixa etária, classe ou escolaridade. As situações das mulheres que sofrem violências são diversas, cada uma com suas especificidades, e entendemos que é preciso ter um conhecimento mais acurado a respeito das dimensões que conformam essa situação para que possamos atuar de maneira eficaz na direção, sobretudo, de emancipar todas as mulheres.

Como já apresentamos, os estudos sobre violência contra as mulheres são desenvolvidos no Brasil desde a década de 1980 (GROSSI, 1988). Estes têm contribuído pra que possamos aprimorar o entendimento sobre a origem, as vertentes e as formas de combate ao fenômeno da violência contra as mulheres. No entanto, ainda são poucas as fontes de dados com informações pormenorizadas e confiáveis sobre essa violência, no Brasil, que possibilitem, de fato, a construção de indicadores para monitoramento e avaliação das políticas públicas de combate às violências contra as mulheres. Dessa forma, o Ligue 180 pode vir a se constituir numa ferramenta inovadora neste sentido, por conseguir coletar informações mais detalhadas a respeito do agressor, da “vítima” e das agressões praticadas. Sua coleta e tratamento podem, de fato, vir a subsidiar ações de prevenção e enfrentamento, nos estados, desse fenômeno ainda tão lamentável e onipresente entre nós.

As concepções do que se configuram litígios são resultados de construções sociais. Dependendo do grupo social, do contexto ou da sociedade, aqueles comportamentos podem ser considerados litigiosos ou não. “Como todas as demais construções sociais, os litígios são relações sociais que emergem e se transformam segundo dinâmicas sociologicamente identificáveis. A transformação delas em litígios judiciais é apenas uma alternativa entre outras (...)” (SANTOS, 1995:45). O que vemos se conformar na experiência da violência contra mulheres são formatos

de relacionamentos pautados numa construção social originada na desigualdade das relações de poder entre mulheres e homens e que é ainda amplamente reproduzida dentro da nossa sociedade. Relatamos nesse trabalho o processo da transformação da violência contra mulheres, passando de um conflito de âmbito privado para uma ação punível pela lei penal. Essa mudança se consolidou, principalmente, através da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de 07/08/06).

O processo de sensibilização e conscientização de toda a população sobre esse tema tão importante foi, e ainda é, um dos pilares para se garantir a publicização de todos os elementos que perpassam a violência contra mulheres. Por se referir a algo construído, perpetuado e legitimado por uma sociedade machista e patriarcal por tanto tempo, sabemos que ainda existem mulheres que se encontram em situação de violência, mas que ainda não possuem consciência disso. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possui em um de seus eixos o desenvolvimento de ações voltadas para esse processo de conscientização. É um trabalho de suma importância e que deve envolver mulheres e homens de forma ampla e constante, a fim de empoderar e poder libertar todas as mulheres.

Verificamos que os movimentos feministas e de mulheres tiveram participação crucial na visibilidade do fenômeno da violência contra as mulheres, na influência da entrada do tema na agenda política e na reivindicação da capacitação das/dos profissionais envolvidos com o tema (SANTOS, 2001; IZUMINO, 2003; COELHO: 2005). Ou seja, os movimentos tiveram um importante papel na criação da vontade política das instituições governamentais para investigar e julgar os crimes que envolvem agressões contra mulheres. O processo de capacitação assume uma relevante função nesse contexto, uma vez que o despreparo técnico ocasiona o distanciamento das/dos profissionais do entendimento sobre a violência de gênero e, em última instância, a minimização do fenômeno, propiciando a diminuição do acesso à justiça pelas “vítimas”. Para além da capacitação, precisamos trabalhar também e de maneira efetiva para a construção de uma cultura jurídica que comporte valores e interesses que atendam a essa “nova sociedade” que anseia viver sem violência. Pois é a cultura jurídica renovada que estabelecerá uma forma padrão para direcionar a maneira como os cidadãos e as instituições irão atuar face aos direitos.

Faz-se necessário frisar que tão importante quanto o processo de publicização, conscientização e incentivo à denúncia são também o reaparelhamento e o aumento dos aparatos governamentais que fazem parte da rede de atenção às mulheres e de enfrentamento à violência. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais divulgou⁹, em 2015, que Minas Gerais possuía um total de 88 mil processos referente à Lei Maria da Penha, envolvendo ações penais, solicitação de medidas protetivas, instauração de inquéritos policiais e autos de prisão tramitando. É preciso garantir que os fluxos e a organização dos órgãos de execução da lei não se coloquem como obstáculos no acesso à justiça para as mulheres.

Enfatizamos a necessidade de um aprimoramento e acompanhamento do trabalho das atendentes da Central de Atendimento. A fim de se garantir a produção de denúncias mais bem estruturadas para subsidiar as instituições de segurança pública e o Ministério Público com informações mais qualificadas. Em específico, para o Estado de Minas Gerais as denúncias nos proporcionaram dados relevantes a respeito da situação da violência contra as mulheres no Estado, lançando luz para a implementação e controle dessa política.

Consideramos muito promissor que na maioria das denúncias, as próprias mulheres que sofreram as agressões tenham tomado a iniciativa de entrar em contato com a Central de Atendimento e autorizaram a remessa da denúncia feita aos órgãos responsáveis pela apuração. Isso poder sugerir que as mulheres estão se empoderando e têm tomado consciência da situação de violência em que se encontram. Podemos supor, também, que as mulheres têm desejado viver suas vidas sem violência, independente da estabilidade do relacionamento ou da presença de filhos. Mas aqui cabe a ressalva em relação o *status* de resolubilidade dessas denúncias e também dos padrões pouco estabelecidos e formalizados em que algumas são hierarquizadas em relação às outras. Esse é um fenômeno que merece urgente atenção dos órgãos envolvidos, pois tal procedimento pode estar atribuindo prioridade a situações que não estão de fato orientadas por critérios

⁹http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/cine-clube/noticias/detalhe-1085.htm#.VXn_hEacd1Q

confiáveis e transparentes. Também nos parece urgentíssimo se proceder a um monitoramento mais efetivo em relação ao caminho e aos resultados que têm tido essas denúncias dentro dos órgãos de Justiça Criminal depois que são encaminhadas a quem tem competência de trata-los, de assumi-los. Levantamos a hipótese de que, de fato e infelizmente, pode haver um número bastante considerável dessas denúncias que não estão recebendo a devida atenção do nosso sistema de Justiça Criminal. Estudos posteriores seriam cruciais para se tentar mapear melhor esse trâmite.

Esse trabalho pôde apresentar então a influência do Ligue 180 enquanto uma importante política pública de enfrentamento a violência contra a mulher. Demonstrando a vasta quantidade de informações que são coletadas e um pouco das diversas análises que podem ser realizadas a partir desses dados para municiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.

Referências bibliográficas

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. **O que é Feminismo?** São Paulo: Ed. Abril cultural: Brasiliense, 1985.

ARAÚJO, Alessandra Nogueira. **A atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos casos de violência contra a mulher:** Intervenções e Perspectivas. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. 158 p.

AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer, NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.17, n.3. 2008. Disponível em :<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BARSTED, Leila Linhares. Violência contra a Mulher e Cidadania: Uma Avaliação das Políticas Públicas. Rio de Janeiro, **Cadernos CEPIA** ,n.1, p.1-61, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Diário Oficial da União**, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm> Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003. **Diário Oficial da União**, DF, 14 ago. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.714.htm> Acesso em 25 mai 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2004. 104 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf> Acesso 10 abr 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Proposta de Diretrizes para uma Política Nacional para as Mulheres. I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Documento para os Grupos de Trabalho. Brasília: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2004. 45 p. Disponível em: http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/arquivos/integra_public_diretrizes_cnpm Acesso em 10 abr 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 24 mar. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas**

para as Mulheres, 2007. 68 p. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>> Acesso em 11 abr. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2007. 44 p. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em 11 abr. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2008. 234 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf> Acesso em 11 abr. 2015.

BRASIL. SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Balanço 2006 - 2009. Brasília: **Secretaria de Políticas para Mulheres**, 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/indicadores/indicadores-nacionais/central-de-atendimento-a-mulher-ligue-180/balanco-da-central-de-atendimento-a-mulher-2006-a-2009>> Acesso em 22 mai. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2011. 74 p. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>> Acesso em 12 abr. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Brasília. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2013. 114 p. Disponível em: <<http://spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf/view>> Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria de Comissões. Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito. **Comissão parlamentar mista de inquérito**. Relatório final. Brasília, Julho 2013. 525 p. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getpdf.asp?t=130748&tp=1>> Acesso em 20 mar. 2015.

BRASIL. SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Processo n.º 00036.000532/2014-43. Brasília. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. 2014. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-encerradas/edital-2014/pregoes-eletronicos-2014/secretaria-de-politicas-para-as-mulheres/pregao-eletronico-no-1-2014/impugnacao-001-pe001-2014-spm-resposta.pdf>> Acesso em 25 mai. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 24 mar. 2015.

BRASIL. SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Balanço 2014. Brasília: **Secretaria de Políticas para Mulheres**. 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf> Acesso em 10 mai. 2015.

BONETTI, A. L.; PINHEIRO, L. S.; FERREIRA, P. C.. Violência contra as mulheres e direitos humanos no Brasil: uma abordagem a partir do Ligue 180. In: **XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais As Desigualdades Sócio-Demográficas e os Direitos Humanos no Brasil**, 2008, Caxambu. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1008.pdf>. Acesso 04 mar. 2015.

BÖRZEL, Tanja A. *What's so special about policy networks? An Exploration of the Concept and Its Usefulness in Studying European Governance*. **European Integration online Papers**, v.1, n. 16, 1997. Disponível em: <<http://eiop.or.at/eiop/pdf/1997-016.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2015.

CAMPOS, Carmem Hein de. “A violência doméstica no espaço da lei”. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Orgs.). **Tempos e Lugares de Gênero**. São Paulo: Editora 34; Fundação Carlos Chagas, 2001. p. 303 –322.

CAMPOS, Carmen Hein de., Juizados Especiais Criminais e o seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, vol.11, n.1, jan./jun.2003.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, vol.17, n.49, set./dez. 2003.

CEDAW. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>> Acesso em: 20 mar. 2015.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 4, p. 37-47, 1995.

COELHO, Carolina Marra Simões. **Cidadania em Políticas Públicas Voltadas para Mulheres em Situação de Violência**. 2005. 168 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=301> Acesso em: 15 mar. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos Direitos Humanos. **Instituto de Estudos Avançados – IEA**, Universidade de São Paulo, vol. 30, São Paulo, 1997. Disponível em:

<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatofundamento.pdf/at_download/file>. Acesso em: 10 mar. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. Centro de Informação das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 1994.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

DIAS, Reinaldo. "Capítulo 9: A Proteção dos Direitos de Grupos Vulneráveis", IN: **Introdução aos Direitos Humanos**. Campinas: Alínea, 2012.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista de Estudos Feministas**, 12(1): 360, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, pp. 179/191.

Fundo de Desenvolvimento da Mulher para as Nações Unidas (UNIFEM). Relatório Progresso das mulheres no mundo 2008/2009 – **Quem responde as mulheres? Gênero e responsabilização**. Publicado em 2009. Disponível em <www.unifem.org.br/sites/700/710/00000395.pdf> Acesso em 15/03/15.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia (Orgs). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça | GPP – GeR: módulo II**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

GARCIA, Leila Posenato et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil (Sum)**. São Paulo: IPEA. 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf Acesso em: 2 jun. 2015.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

GROSSI, Miriam Pillar. 1988. **Discours sur les femmes battues: Représentations de La violence sur les femmes au**. Rio Grande do Sul. Tese de doutorado, Universidade de Paris V. Paris. 432p.

HERMANN, Leda **Violência Doméstica: a dor que a lei esqueceu. Considerações sobre a lei 9099/95**. Campinas: Cel-Lex Editora, 2000.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume-FAPESP, 1998.

_____. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2003.

_____. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2 ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, 278 p.

IZUMINO, Wânia Pasinato e SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. São Paulo. PAGU/UNICAMP. 2008.

LINTZ, Sebastião. **O crime, a violência e a pena**. Campinas – SP. 1987.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. In: **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 8, n.2, p. 199- 210. 2005

MASSUNO, Elizabeth. Delegacia de defesa da mulher: uma resposta a violência de gênero. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2002, p. 25-55.

MENEZES, Camila. **Análise do processo de constituição do atendimento na delegacia especializada de crimes contra a mulher de Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

MOURA, Maria de Jesus. **A produção de sentidos sobre a violência racial no atendimento psicológico a mulheres que denunciam violência de gênero**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ONU Mulheres. Progress of the World's Women 2015-2016: Transforming Economies, Realizing Rights. Publicado em 2015. Disponível em <<http://progress.unwomen.org/en/2015/>> Acesso em 08 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Relatório n. 54/01, Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes**. CIDH. Brasil, 04 de abril de 2001. Disponível em: <www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 20 mai 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Integrando a Perspectiva de Gênero na Doutrina Jurídica Brasileira: desafios e Perspectivas. In **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad. 2003, pag. 153-165.

ROSA, Leonardo Sérgio Cesar Lopes Moreira. Da interpretação e da norma penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14735&revista_caderno=3>. Acesso em: 11 jun 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976. Parte III.

_____. **Mulher Brasileira: Opressão e Exploração**, Rio de Janeiro, Editora Achimé, 1984.

_____. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Dossiê feminismo em questão, questões do feminismo. **Cadernos Pagu**. Campinas. nº 16, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth, I.B. E Almeida Suely Souza. **Violência de Gênero**. Poder e Impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995. 218 p.

SANTOS, Cecília MacDowell (2001), Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e Percalços. In: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com Global Exchange (org.), **Relatório de Direitos Humanos no Brasil**. 2001. Rio Janeiro: Parma, 185 – 196

SCHNEIDER, Volker (2005). Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. Civitas – **Revista de Ciências Sociais**, v. 5. n. 1, jan.-jun. 2005.

SCOTT, Joan. **Gender and the Politics of History**. Columbia, University Press, 1988. “Gênero: uma categoria útil para a análise histórica”. Tradução Christine Rufino Dabate Maria Betânia Ávila, Recife, s.d.

SILVA, Luciane Lemos. **CEVIC: A violência denunciada**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2005.

SILVA, Tatiana Dias; GOES, Fernanda Lira. (orgs) **Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Brasília: IPEA, 2013.

SIMÕES, Solange & MATOS, Marlise. Ideias Modernas e Comportamentos Tradicionais: a persistência das desigualdades de gênero no Brasil, IN: **Desigualdades de Gênero no Brasil: novas ideias e práticas antigas** - 1ª Reimpressão. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as)**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/enfrentando-a-violencia-contr-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios-as/at_download/file> Acesso em 20 mar. 2015.

SOUZA, Cecília de Melo; ADESSE, Leila (Orgs). **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Rio de Janeiro: Ipas Brasil. 2005. 186 p. Disponível em: <

http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/.arquivos/violencia_sexual> Acesso em 22 mar. 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1998.

VILLELA, W. V., & LAGO, T. Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual. **Cadernos de Saúde Pública**, 23(2), 2007. 471-475 p.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim, 1995. Publicado em 2014. Disponível em:<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf> Acesso em 07 abr. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 – Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil**. CEBELA/FLACSO. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf> Acesso em 10 jun 2015.

WALKER, L. **The Battered Woman Syndrome**. New York:Harper and Row; 1999.